

Dep. Valmir
Crepau / mensalão
4.

17.06.2003

4. Garano

31.03.2003
15.03.2003
14.03.2003
13.03.2003

DENISE CARDIA SARAIVA

DIREITO PENAL ILUSTRADO

Parte Geral

Arts. 1º a 31 do CP

Volume 1

5ª Edição Revista e Atualizada

Rio de Janeiro - 2003
Edições Ilustradas Ltda.
Av. 13 de Maio, 23 sala 433
Centro - Rio de Janeiro, RJ. Cep 20.031-000
Tel.: (21) 2240-3715 / 9978-1351
e-mail: edicoes_ila@terra.com.br



© 2003 By Edições Ilustradas Ltda.
Av. 13 de Maio, 23 sala 433
Centro - Rio de Janeiro - RJ. Cep 20.031-000
Tel.: (21) 2240-3715 / 9978-1351
e-mail: edicoes.ntg@terra.com.br

ISBN - 85.87274 - 01 - 5

Projeto Gráfico e Editoração

Leonardo Teixeira & Murilo Silvio

UniDF - BIBLIOTECA	
AC. 23488	EX. 0001111
Md. Ac. ms/la	R\$ 35,00
22/03/07	For.
175304	M

Revisão

Denise Cardia e Sonia Cardia

Capa

Denise Cardia Saraiva

Fotolitos

FA editoração eletrônica Ltda.

Impressão e Acabamento

Markgraph

S243d

Saraiva, Denise Cardia

Direito penal ilustrado : parte geral / volume 1 :

arts. 1º a 31 do CP / Denise Cardia Saraiva. Rio
de Janeiro : Edições Ilustradas, 2001.

170 p. : il. ; 23 cm.

ISBN 85-87274-01-5

1. Direito penal - Brasil - Obras populares. I. Título.

CDD-345

NOTA DA AUTORA

"Faz-se sempre a mesma coisa e,
apesar disso, pode fazer-se tudo.
Quem é que nos impede?"

Pablo Picasso

Tudo pode ser inventado e reinventado. Tudo pode ser pintado, ilustrado, fotografado, filmado e desenhado. Tudo pode tomar forma no papel, na madeira, na tela, na areia, e onde mais se inventar, e o Direito Penal também pode... Quem é que nos impede?

Este livro tem o mesmo objetivo das outras obras jurídicas ilustradas da autora: trazer a arte, a leveza e humor ao Direito.

O objetivo é elucidar, clarear, tornar acessível e agradável o estudo do Direito.

Com essa obra, os alunos do curso de graduação e os candidatos a concurso na área jurídica, principalmente nos concursos que se exige conhecimento mais específico na área penal, como Magistratura, Defensoria e Min. Público, contarão com uma excelente ferramenta.

Espero que o livro consiga alcançar o seu objetivo: dissimular e derrubar o mito de que o Direito é assunto reservado apenas aos profissionais da área.

Estudem, leiam, divirtam-se e aguardem novas publicações no gênero.

2003

Proibida a reprodução total ou parcial.
Todos os direitos reservados pela Edições Ilustradas Ltda.

ÍNDICE

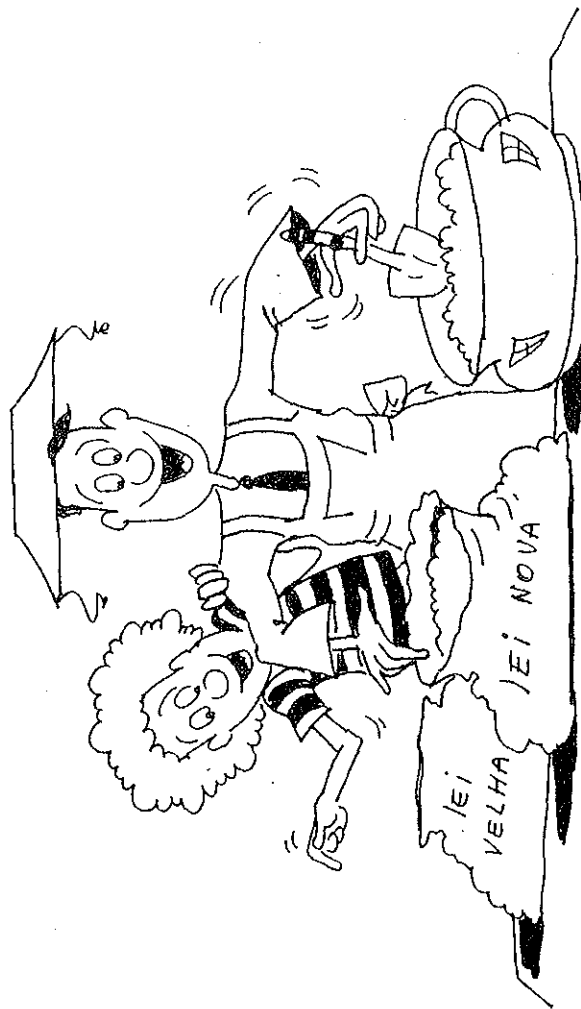
Nota da Autora	05
Título I – DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL	09
Anterioridade da Lei (Art. 1º)	11
Abolitio Criminis (Art. 2º)	14
Novatio Legis in Mellius (§ único do Art. 2º)	19
Leis Temporárias ou Excepcionais (Art. 3º)	23
Tempo do Crime (Art. 4º)	30
Territorialidade (Art. 5º)	34
Território por extensão (ou ficção) (§ 1º do Art. 5º)	35
Embarcações e Aeronaves Estrangeiras quando Ingressam no Território Nacional (§ 2º do Art. 5º)	38
Lugar do Crime (Art. 6º)	40
Extraterritorialidade (Art. 7º)	44
Punição Segundo a Lei Brasileira (§ 1º do Art. 7º)	47
Condições para aplicação da Lei Brasileira (§ 2º do Art. 7º)	48
Requisitos para aplicação da Lei Brasileira aos crimes cometidos por estrangeiros contra brasileiros fora do Brasil (§ 3º do Art. 7º)	52
Pena Cumprida no Estrangeiro (Art. 8º)	53
Eficácia da Sentença Estrangeira (Art. 9º)	54
Contagem do Prazo (Art. 10)	57
Frações não Computáveis na Pena (Art. 11)	59
Legislação Especial (Art. 12)	60
Título II – DO CRIME	63
Disposições Gerais	65
Relação de Causalidade (Art. 13)	71
Causa Superveniente (§ 1º do Art. 13)	72
Causalidade na Omissão (§ 2º do Art. 13)	74
Crime Consumado (Art. 14 – Inciso I)	78
Tentativa (Art. 14 – Inciso II)	80
Desistência Voluntária e Arrependimento Eficaz (Art. 15)	83
Arrependimento Posterior (Art. 16)	85
Crime Impossível (Art. 17)	90
Crime Doloso (Art. 18 – Inciso I)	94
Crime Culposos (Art. 18 – Inciso II)	97
Excepcionalidade do Crime Culposos (§ único do Art. 18)	102
Agravação pelo Resultado (Art. 19)	103
Erro Sobre os Elementos do Tipo (Art. 20)	104
Discriminantes Putativas (§ 1º do Art. 20)	109

ÍNDICE

Erro Determinado por Terceiro (§ 2º do Art. 20)	112
Erro Sobre a Pessoa (§ 3º do Art. 20)	114
Desconhecimento da Lei (Art. 21, 1ª parte)	120
Erro de Proibição (Art. 21, 2ª parte)	121
Erro de Proibição Inevitável ou Escusável (§ único do Art. 21)	124
Coação Irresistível e Obediência Hierárquica (Art. 22)	127
Causas de Exclusão da Antijuridicidade (Art. 23)	130
Excesso nas Justificativas (§ único do Art. 23)	131
Estado de Necessidade (Art. 24)	132
Exclusão do Estado de Necessidade (§ 1º do Art. 24)	133
Redução da Pena (Parágrafo 2º do Art. 24)	134
Legítima Defesa (Art. 25)	135
Título III – DA IMPUTABILIDADE PENAL	141
Disposições Gerais (Arts. 26 a 28)	143
Inimputáveis (Art. 26)	144
Culpabilidade Diminuída (§ único do Art. 26)	145
Menoridade (Art. 27)	147
Emoção e Paixão (Art. 28)	149
Embriaguez Fortuita (§ 1º do Art. 28)	150
Redução da Pena (§ 2º do Art. 28)	151
Título IV – DO CONCURSO DE PESSOAS	153
Concurso de Pessoas (Art. 29)	155
Participação de Menor Importância (Parágrafo 1º do Art. 29)	164
Cooperação Dolosamente Distinta (Parágrafo 2º do Art. 29)	166
Circunstâncias Incomunicáveis (Art. 30)	167
Casos de Impunibilidade (Art. 31)	171

TÍTULO I

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (OU DA RESERVA LEGAL) E DA ANTERIORIDADE

ART. 1º

ANTERIORIDADE DA LEI

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina.
Não há pena sem prévia cominação legal.



EXEMPLO CLÁSSICO DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL E DA ANTERIORIDADE:

O Código Penal vigente hoje no Brasil entrou em vigor em 1942. Antes dele, vigorava o CP de 1890. O crime definido no primitivo Art. 281 do CP de 1890, era o comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecente. O CP não punia o fato de o sujeito trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência psíquica.

Até 26.12 de 1968 não era crime portar substância entorpecente. Com o Decreto-lei nº 385/68, o fato passou a ser criminoso. Dizia o Art. 1º parágrafo 1º, III, do referido decreto: "Nas mesmas penas incorre quem ilegalmente(...) traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica."





QUALQUER CONDUTA QUE NÃO SE ENCONTRE NA NORMA PENAL INCRIMINADORA É LÍCITA.

O fato do exemplo ocorreu antes do Decreto-lei nº 385/68 entrar em vigor



QUAL DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL PROCLAMA O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL E O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE?



ART 5º XXXIX

Princípio da Legalidade (ou da Reserva Legal): Não há crime sem lei anterior que o defina; não há pena sem cominação legal.
Princípio da anterioridade: Não há crime sem lei anterior que o defina; não há pena sem prévia imposição legal.



QUESTÃO DE PROVA (VII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA - PROVA ESPECÍFICA):

2ª QUESTÃO: DISSERTAÇÃO: PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL.



"... O princípio da legalidade é obtido no quadro da denominada "Função de Garantia Penal", que provoca o seu desdobramento em quatro princípios: a) "Nullum Crimen, Nulla Poena Sine Lege Praevia" (Proibição da edição de leis retroativas que fundamentem ou agravem a punibilidade; b) "Nullum Crimen, Nulla Poena Sine Legi Scripta" (Proibição da Fundamentação ou do Agravamento da Punibilidade pelo Direito Consuetudinário); c) "Nullum Crimen, Nulla Poena Sine Lege Stricta" (Proibição da Fundamentação ou do Agravamento da Punibilidade pela Analogia); d) "Nullum Crimen, Nulla Poena Sine Lege Certa" (A Proibição de Leis Penais indeterminadas.)"



OUTRA QUESTÃO DE PROVA (XXI CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - PROVA PRELIMINAR):

1ª Questão: Indique, no nosso Ordenamento Jurídico, os princípios que proclamam o princípio da Reserva Legal.

Art. 1º do C.P. e Art. 5º XXXIX da C.F/88

ABOLITIO CRIMINIS

ART. 2º

LEI PENAL NO TEMPO

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

"NINGUÉM PODE SER PUNIDO POR FATO QUE LEI POSTERIOR DEIXA DE CONSIDERAR CRIME..."



O nosso Código de 1940 considera o adultério crime. (Art. 240). Assim, se uma lei nova não mais considerar como crime o adultério, não poderão ser responsabilizados penalmente os autores, ainda que os tenham praticado durante a vigência da lei atual.

PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL



Art. 5º XL: "A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu."



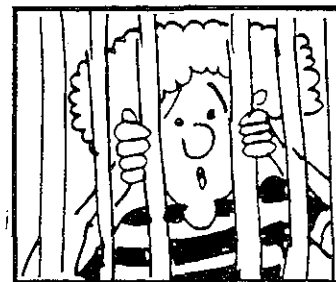
O nosso Código Penal vigente prevê no art. 240 o crime de adultério. Mas, se uma lei nova abolir o crime, o autor do crime, praticado na vigência da lei anterior, não mais será responsabilizado penalmente.

E... ELES PRATICARAM O CRIME NA VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR...



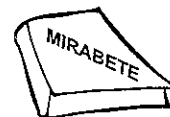
ART. 2º: ... "CESSANDO EM VIRTUDE DELA A EXECUÇÃO E OS EFEITOS PENAIIS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA."

...se o sentenciado estiver preso...



... será posto em liberdade...

O réu voltará a condição de primário, não estará mais submetido ao sursis ou ao livramento condicional, etc. Ocorrerá a extinção da punibilidade, prevista no art. 107, III, do CP.



Pela "abolitio criminis" se fazem desaparecer o delito e todos os seus reflexos penais, permanecendo apenas os civis. Nesta parte, a sentença condenatória transitada em julgado, sem embargo da "abolitio criminis", torna certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime (art. 91, I, do CP.) Isto porque já ficou reconhecida em juízo a ocorrência do fato e estabelecida a sua autoria; o fato já não é crime, mas um ilícito civil que obriga à reparação do dano. O art. 2º, "caput", do CP, portanto, não tem efeitos civis ou processuais civis.



QUAIS SÃO AS HIPÓTESES LEGAIS DE CONFLITOS DE LEIS PENAIIS NO TEMPO?

1. Abolitio Criminis (art. 2º)
2. Novatio Legis Incriminadora (pag. 16)
3. Novatio Legis In Pejus (pag. 18)
4. Novatio Legis In Mellius (art. 2º parágrafo único)



E SE UM INDIFERENTE PENAL FOR CONSIDERADO CRIME PELA LEI POSTERIOR?

NOVATIO LEGIS INCRIMINADORA:

Ocorre quando o indiferente penal em face da lei antiga é considerado crime pela lei posterior.

Exemplo: No CP. atual, o assédio sexual não é crime, mas se uma lei nova considerar o assédio sexual crime, a lei nova não poderá ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua vigência, diante do princípio da anterioridade da lei penal, previsto no Art. 5º XXXIX da CF e no Art. 1º do CP.

Digamos que o fato do exemplo tenha ocorrido em novembro de 2001.



Ocorre a "novatio legis" incriminadora quando um indiferente penal em face de lei antiga é considerado crime pela posterior. Tem império a regra "tempus regit actum". A lei que incrimina novos fatos é irretroativa, uma vez que prejudica o sujeito. O fundamento deste princípio se encontra no aforismo "nullum crimen sine praevia lege"...

... e digamos que a lei nova que tipifique o assédio sexual entre em vigor em 2002...



... Evidentemente, a lei nova não pode ser aplicada diante do princípio da anterioridade da lei penal previsto no Art. 5º, XXXIX da CF e no Art. 1º do CP. Nessa hipótese, a lei penal é irretroativa. Atualmente, está sendo elaborado projeto de incriminação de fatos que atentam contra a ecologia e o mercado financeiro. Os autores desses fatos, que não estiverem já descritos na lei penal, não poderão ser alcançados pela nova lei enquanto praticados antes do início de sua vigência.



➤ NOVATIO LEGIS IN PEJUS

Quando a lei nova é mais severa que a anterior.

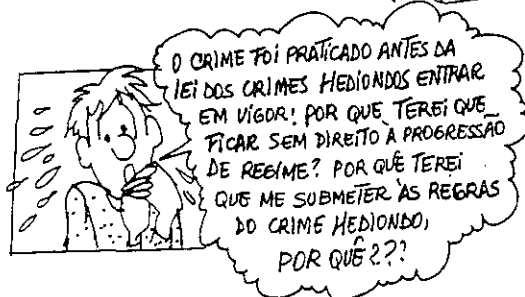


Os seqüestradores foram presos. Isso aconteceu antes da lei 8.072/90 entrar em vigor. Em seguida, a lei entra em vigor... Como é que fica a situação daqueles que praticaram crimes considerados hediondos, antes da lei entrar em vigor?



Em todos os casos em que a lei nova prejudica o sujeito, não pode retroagir.

Art 5º, XL: "A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu."



...Se o sujeito pratica um fato criminoso na vigência da lei X, mais benigna, e, no transcorrer da ação penal, surge a Y, mais severa, o caso deve ser apreciado sob a eficácia da antiga, em face da exigência de não fazer recair sobre ele uma valoração mais grave que a existente no momento da conduta delituosa. Há obediência do princípio "tempus regit actum."



NOVATIO LEGIS IN MELLIUS

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º



LEI NOVA MODIFICA O REGIME ANTERIOR, BENEFICIANDO A SITUAÇÃO DO SUJEITO.

Parágrafo único -A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.



O QUE ACONTECERÁ QUANDO LEI NOVA MODIFICA O REGIME ANTERIOR, BENEFICIANDO O RÉU?



... em 1999, surge uma lei nova definindo que a ação penal, no caso de furto, procede-se mediante representação...

O que acontecerá com o processo?

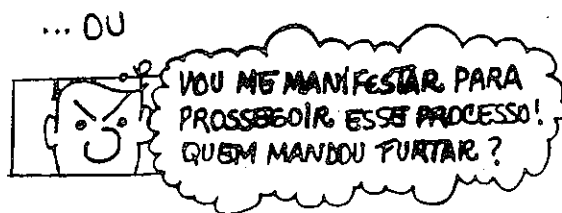


O QUE ACONTECERÁ COM O PROCESSO QUANDO A LEI NOVA MODIFICA O RÉGIME ANTERIOR BENEFICIANDO A SITUAÇÃO DO SUJEITO?

...É possível que a lei posterior transforme um crime de ação penal pública incondicionada em crime de ação penal pública condicionada à representação (...) Nestes casos, são necessárias distinções: Se a ação penal já foi iniciada pelo órgão do Ministério Público, através da denúncia, e a lei nova exigir a representação, o processo só pode prosseguir em face da anuência do ofendido, que deverá ser notificado a fim de manifestar-se, sob pena de ocorrer a decadência.



... o dono do supermercado foi notificado para manifestar-se sobre o furto...



E QUANDO FICAR DIFÍCIL APURAR QUAL A LEI MAIS BENIGNA?



O problema tem que decidir-se em cada caso concreto, comparando-se em cada fato real o resultado da aplicação das várias leis





CONFLITO INTERTEMPORAL DE LEIS E A DÚVIDA: QUAL DAS LEIS APLICAR?



Quando houver conflito intertemporal e houver dúvida qual das leis aplicar deixe ao interessado a escolha da lei que mais lhe convém. Havendo conflito, somente o interessado pode aquilatar o que mais o beneficia.



"Alguns doutrinadores entendem que, quando a lei nova favorecer o agente em um aspecto, possibilitando-lhe os "sursis", por exemplo, e prejudicá-lo em outro, cominando pena mais severa em quantidade, deverá ser aplicada apenas uma lei,



a que, afinal, favorece o agente. A melhor solução, porém, é a de que pode haver combinação das duas leis aplicando-se sempre os dispositivos mais benéficos".

(José Frederico Marques)

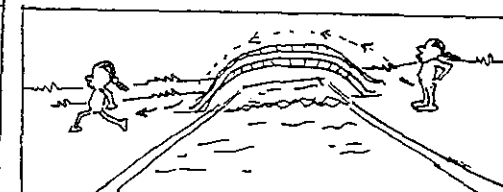
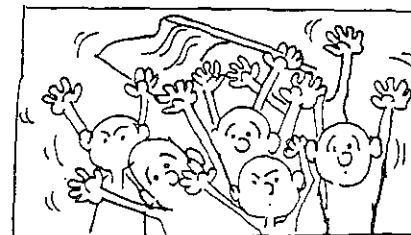
LEIS TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS

ART. 3º

LEI EXCEPCIONAL OU TEMPORÁRIA

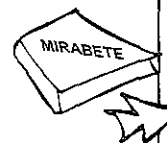
Art. 3º- A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Durante uma revolução, o legislador erige à categoria de crime "passar em determinada ponte". Caio pratica conduta punível e, no transcorrer do processo, termina a revolução. Ocorre uma auto-revogação da lei penal excepcional. Poderá Caio ser condenado?



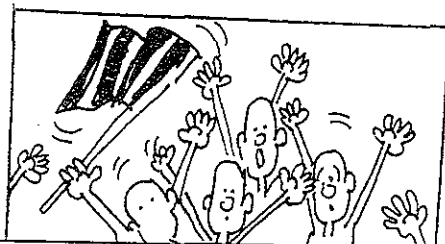
Sim. Caio poderá ser condenado, pois "a lei excepcional", embora cessadas as circunstâncias que a determinam, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência. É ultrativa.

Essas espécies de leis têm ultratividade, ou seja, aplicam-se ao fato cometido sob seu império, mesmo depois de revogadas pelo decurso do tempo ou pela superação do estado excepcional. Não se trata aqui do tipo de "abolitio criminis". A circunstância de ter sido o fato praticado durante o prazo fixado pelo legislador (temporária) ou durante a situação de emergência (excepcional) é elemento temporal do próprio fato típico...



➤ LEI TEMPORÁRIA ≠ LEI EXCEPCIONAL

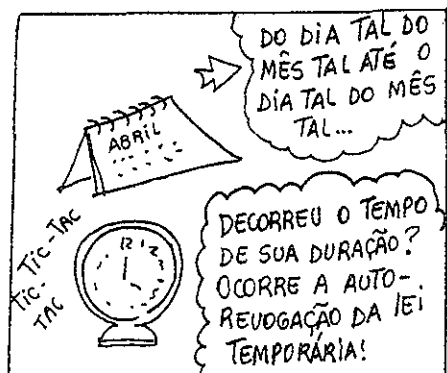
A lei temporária tem prazo certo!



A lei excepcional tem vigência enquanto durar a situação excepcional.

Leis penais temporárias são aquelas que possuem vigência previamente fixada pelo legislador. Esta determina que a lei terá vigência até certa data.

Leis penais excepcionais são aquelas promulgadas em caso de calamidade pública, guerras, revoluções, catástrofes, epidemias.



Tanto a lei excepcional quanto a temporária são ultrativas. Elas continuam a ser aplicadas aos fatos praticados durante a sua vigência, mesmo depois de sua auto-revogação.

➤ DIZ O ART. 3º (LEI TEMPORÁRIA): "A LEI TEMPORÁRIA, EMBORA DECORRIDO O PERÍODO DE SUA DURAÇÃO APLICA-SE AO FATO PRATICADO DURANTE A SUA VIGÊNCIA."

➤ DIZ O ART. 3º (LEI EXCEPCIONAL): "A LEI EXCEPCIONAL CESSADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE A DETERMINARAM APLICA-SE AO FATO PRATICADO DURANTE A SUA VIGÊNCIA."

➤ QUAL A RAZÃO DAS LEIS TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS SEREM ULTRATIVAS?

DAMÁSIO EXPLICA A "RACIO" DO LEGISLADOR.

... Se o criminoso soubesse antecipadamente que estivessem destinadas a desaparecer após um determinado tempo, perdendo sua eficácia, lançaria mão de todos os meios para iludir a sanção, principalmente quando iminente o término de sua vigência pelo decurso de seu período de duração ou de suas circunstâncias determinadoras (...). Se a lei temporária não tivesse eficácia após o decurso do lapso temporal pré-fixado, todos os que tivessem desobedecido a sua norma nos últimos dias de vigência ficariam impunes, pois não haveria tempo para o processamento das ações penais antes da auto-revogação ...

NORMAS PENAIS EM BRANCO E DIREITO INTERTEMPORAL

HA! DURANTE A IEI EXCEPCIONAL EU PASSEI PEIA PONTE E NÃO PODIA AGORA A IEI EXCEPCIONAL FOI AUTO-REVOGADA!
AH! AH! AH!

HI HI HI

AH! AH! DURANTE A IEI TEMPORÁRIA NÃO PODIA VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS E EU VENDI E AGORA ELA FOI AUTO-REVOGADA!
HA! AH! AH!

QUEM QUER COMPRAR CHOPE E CERVEJA?
HI HI HI



EU ESTOU SENDO CONDENADO POR VENDER
CAFEZINHO POR 2 REAIS, MAS AGORA É
ESSE O PREÇO DO
CAFEZINHO NA TÁBUELA
DE PREÇOS!

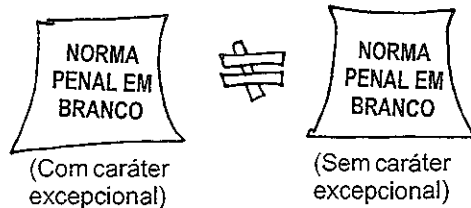
Se o comerciante cobra preço excessivo, desrespeitando norma penal em branco (a tabela) e, na ocasião da condenação este preço está aquém daquele anterior pela inflação, pode, assim mesmo ser condenado em função do tempo passado.

NESTE EXEMPLO, A LEI PENAL EM BRANCO SERÁ ULTRATIVA

Na questão do tabelamento a lei não sanciona o cidadão porque vendeu a mercadoria pelo preço x ou y, mas porque a vendeu por preço superior ao tabelado, seja x, y ou z. A conduta punível é a cobrança de preço abusivo, além dos limites fixados pela autoridade competente, em face de determinada situação econômica. Neste caso, a lei penal em branco será ultrativa.



EM QUE CASOS A NORMA PENAL EM BRANCO NÃO SERÁ ULTRATIVA? EM QUE CASOS HAVERÁ A RETROATIVIDADE DOS FATOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA?



Não terá ultratividade a lei penal em branco se a norma complementar não estiver ligada a uma circunstância temporal ou excepcional.

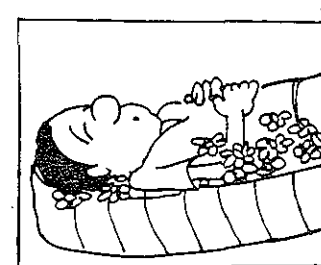


No caso do médico que não faz comunicação de moléstia legalmente considerada contagiosa, que depois se verifica não possuir tal característica, é de aceitar-se a retroatividade. E o motivo da aceitação reside na circunstância de que a obrigatoriedade da notificação não se fundou na temporariedade ou excepcionalidade. Se tivesse sido colocada a doença no elenco complementar por causa de uma calamidade pública, como uma epidemia, a solução seria no sentido da ultratividade.

PERGUNTA: QUAL O TEMPO DO CRIME: O DO MOMENTO DA AÇÃO OU DO RESULTADO?



Este foi o momento da ação. Quando o agente praticou o crime, não tinha 18 anos



A vítima só vem a morrer meses depois...



... e ele já tinha completado 18 anos...

PERGUNTA: O AGENTE RESPONDERÁ POR HOMICÍDIO?

TEMPO DO CRIME

ART. 4º

TEMPO DO CRIME

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

➔ E, ENTÃO, NO EXEMPLO DA PÁGINA ANTERIOR, O AGENTE RESPONDERÁ POR HOMICÍDIO?

Em face da teoria da atividade, adotada pelo C. P. brasileiro, o autor não responderá por homicídio.



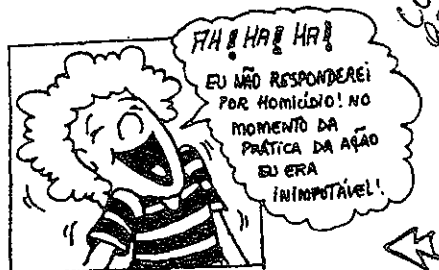
... Em face do que dispõe o Art. 27, combinado com a disposição do Art. 26 "caput" (presunção absoluta da inimputabilidade por desenvolvimento mental incompleto), o homicídio foi cometido antes de ele alcançar a maioridade penal (tempo da ação - teoria da atividade).

EXISTEM 3 TEORIAS SOBRE A DETERMINAÇÃO DO TEMPO DO CRIME

1- Teoria do resultado. Considera-se "tempus delicti" o momento da produção do resultado. No homicídio, tempo do crime é o de seu resultado (morte) e não o da prática dos atos executórios (ação).

2- Teoria da ubigüidade ou mista. O tempo do crime é, indiferentemente, o momento da ação ou do resultado. No homicídio, é tanto o tempo da prática da ação quanto o da produção do evento morte.

3- Teoria da atividade. Atende-se ao momento da prática da ação (ação ou omissão).



TEORIA ADOTADA PELO C.P. BRASILEIRO: TEORIA DA ATIVIDADE



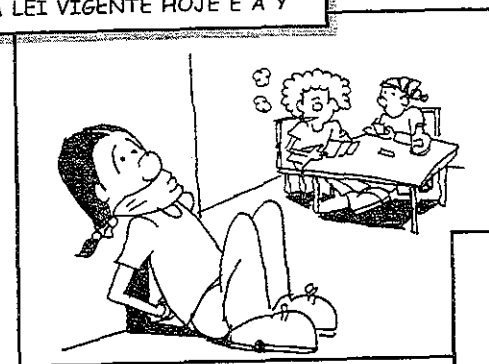
COMO SERÁ A APLICAÇÃO DA TEORIA DA ATIVIDADE NOS CRIMES PERMANENTES?

A LEI VIGENTE HOJE É A X



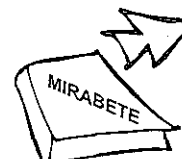
... Dez dias depois...

A LEI VIGENTE HOJE É A Y



O sujeito ainda em poder dos seqüestradores, sobrevém uma nova lei (y), mais severa que a anterior.

QUAL A LEI A SER APLICADA: A LEI X (MAIS BENÉFICA) OU A LEI Y (MAIS SEVERA)?



.... Sobrevindo lei nova mais severa durante o tempo da privação de liberdade, a "lex gravior" será aplicada, pois o agente ainda está praticando a ação na vigência da lei posterior.

COMO SERÁ A APLICAÇÃO DA TEORIA DA ATIVIDADE NOS CRIMES CONTINUADOS?

MATO CAIO SOB O IMPÉRIO DA LEI X...



...duas horas depois...

... MATO OUTRA VÍTIMA, SOB O IMPÉRIO TAMBÉM DA LEI X!



...cinco dias depois...

AGORA MATO A TERCEIRA VÍTIMA, SOB IMPÉRIO DA LEI Y!



QUAL A LEI A SER APLICADA: A LEI X (MAIS BENÉFICA) OU A LEI Y (MAIS SEVERA)?



O agente praticou a série de crimes sob o império de duas leis, sendo mais grave a posterior: aplica-se a lei nova, tendo em vista que o delinquente já estava advertido da maior gravidade da "sanctio juris", caso "continuasse" a conduta delituosa.

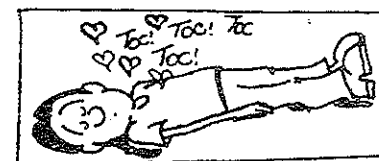
QUANTO AO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO, SE APLICA A REGRA GERAL DA ATIVIDADE ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL?



Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final.

Art. 111 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

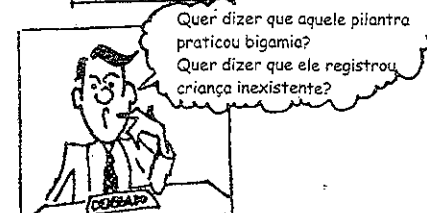
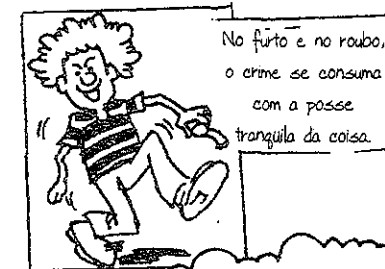
- I - do dia em que o crime se consumou;
- II - no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;
- III - nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;
- IV - nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido.



Nos homicídios, o crime se consuma com a parada dos batimentos cardíacos.



Nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência.



Nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido.

COMO SE CONTA O PRAZO NA DECADÊNCIA?



Art. 103 - Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100, deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

TERRITORIALIDADE

ART. 5º

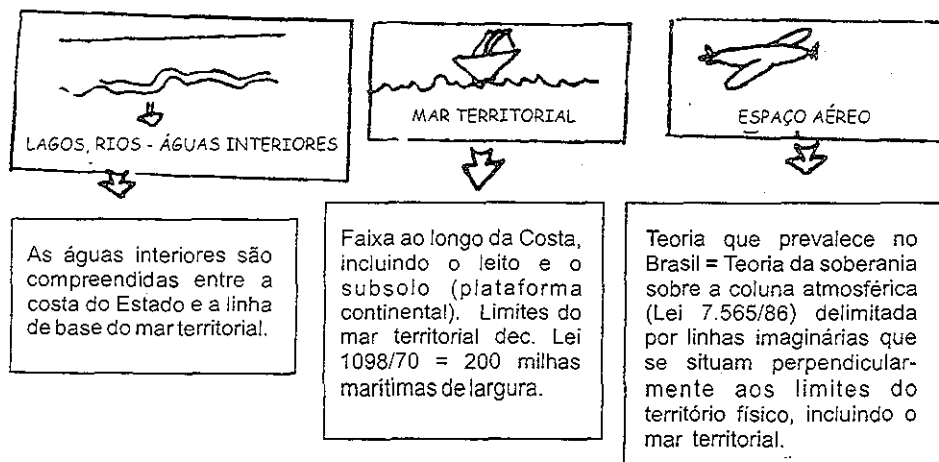
TERRITORIALIDADE

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Parágrafo 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional, as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Parágrafo 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

QUAL O CONCEITO DE TERRITÓRIO??



TERRITÓRIO POR EXTENSÃO (OU FICÇÃO)

PARÁGRAFO 1º DO ART. 5º

"...CONSIDERAM-SE COMO EXTENSÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL AS EMBARCAÇÕES E AERONAVES BRASILEIRAS, DE NATUREZA PÚBLICA OU A SERVIÇO DO GOVERNO BRASILEIRO ONDE QUER QUE SE ENCONTREM..."

EMBARCAÇÕES E AERONAVES DE NATUREZA PÚBLICA- PARÁGRAFO 1º, 1ª PARTE

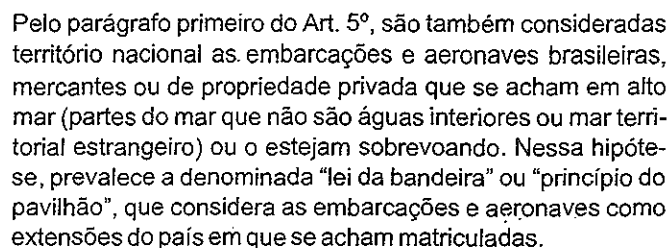
EMBARCAÇÕES E AERONAVES BRASILEIRAS DE NATUREZA PÚBLICA:

The cartoon illustrates the concept of territoriality extension for public ships and aircraft. It shows a character in a boat asking, "O QUE É NAVIO DE GUERRA?" (What is a warship?). A speech bubble points to a text box stating: "Pela Convenção de Genebra (1958) é navio de guerra o pertencente à marinha de guerra de Estado e que traga os sinais exteriores distintivos dos navios de guerra de sua nacionalidade."

Below this, the character asks, "O QUE É AERONAVE PÚBLICA?" (What is a public aircraft?). A speech bubble points to a text box stating: "Aeronaves públicas integram as forças armadas, inclusive as requisitadas na forma da lei para missões militares. Aeronaves públicas civis são as mais utilizadas pelo Estado em serviço público que não seja de natureza militar como aeronave de polícia."

At the bottom, the character is shown in a boat with a speech bubble saying "BANG-BANG?" and another saying "BANG!". A speech bubble points to a text box stating: "Se for cometido um crime no interior dessas embarcações e aeronaves, onde quer que estejam (alto-mar, mar territorial, portos e aeroportos estrangeiros) é aplicável a lei brasileira pela regra da territorialidade."

**➤ "BEM COMO AS AERONAVES E AS EMBARCAÇÕES
BRASILEIRAS, MERCANTES E DE PROPRIEDADE
PRIVADA, QUE SE ACHEM, RESPECTIVAMENTE, NO
ESPAÇO AÉREO CORRESPONDENTE OU EM ALTO-MAR."**



"..... Se as embarcações ou aeronaves nacionais ingressam ou sobrevoam mar territorial estrangeiro, se ocorrer crime em suas dependências, não será considerado território brasileiro.



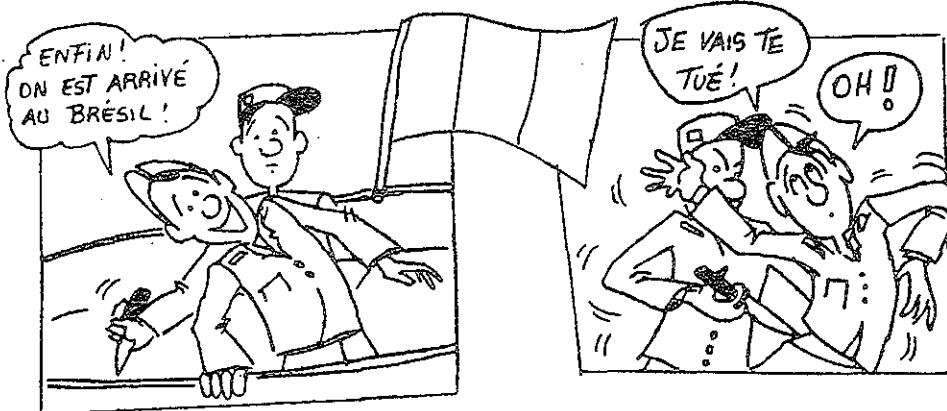
37



EMBARCAÇÕES E AERONAVES ESTRANGEIRAS QUANDO INGRESSAM NO TERRITÓRIO NACIONAL

PARAGRAFO 2º DO ART. 5º

Parágrafo 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.



Não se aplica o art. 5º parágrafo 2º se os navios forem públicos. Aplica-se a lei do país de origem, quando ingressarem em território brasileiro. Ocorrendo um crime em suas dependências e se já estiverem em solo brasileiro, aplica-se a lei do país de origem.



E SE OS NAVIOS ESTRANGEIROS FOREM DE NATUREZA PRIVADA?

Se os navios estrangeiros de natureza privada ingressarem em território brasileiro e ocorrer crime em suas dependências, aplica-se a lei brasileira.



E SE OCORRER UM CRIME NAS DEPENDÊNCIAS DE AERONAVE ESTRANGEIRA NO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO?

O Brasil abriu mão de aplicação da lei penal a crime cometido no espaço aéreo brasileiro em algumas hipóteses. Em decorrência da convenção internacional a que aderiu, comprometeu-se, pelo Decreto-lei 479/69 a não intervir no voo de aeronave privada no espaço aéreo brasileiro a fim de exercer sua jurisdição penal em relação a uma infração cometida a bordo, a menos que produza efeitos no país ou atinja seus interesses.

LUGAR DO CRIME

ART. 6º

LUGAR DO CRIME

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.



Quando o crime tem início em território estrangeiro e se consuma no Brasil, é considerado o crime praticado no Brasil. Se alguém, em território boliviano, atirar na vítima que se encontra em nosso território, vindo a falecer -> aplica-se a lei brasileira.



Também se aplica a lei brasileira quando um estrangeiro expedir a uma pessoa que viva no Brasil um pacote de doces envenenados.

ENTENDI! QUANDO OS LOCAIS DIFERENTES ESTIVEREM FORA DO BRASIL, OU SEJA, NO BRASIL E EM OUTRO LOCAL FORA DO BRASIL, APLICA-SE A TEORIA DA UBIGÜIDADE!



Sim!!! Aplica-se o Art. 6º do CP quando o outro local for território fora do Brasil. Se forem locais dentro do Brasil, Art. 70 do C.P.P. Fora -> Art. 6º CP Dentro -> Art. 70 CPP



ART 6º DO CP - SE OUTRO LOCAL FOR TERRITÓRIO FORA DO BRASIL - TEORIA DA UBIGÜIDADE



ART. 70 DO C.P.P. - QUANDO OS LOCAIS FOREM DENTRO DO BRASIL



ENTENDI! QUANDO O OUTRO LOCAL FOR TERRITÓRIO FORA DO BRASIL, COMO O EXEMPLO DA BOLÍVIA, APLICA-SE O ART. 6º DO CÓDIGO PENAL E, QUANDO OS LOCAIS FOREM TERRITÓRIOS DENTRO DO BRASIL, APLICA-SE O ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.



Art. 70 - A competência será de regra determinada pelo lugar onde se consumir a infração.



➡ **QUAIS SÃO AS TEORIAS QUE EXISTEM SOBRE O LUGAR DO CRIME? A DETERMINAÇÃO DO LUGAR EM QUE SE CONSIDERA PRATICADO É DECISIVA NO TOCANTE A COMPETÊNCIA INTERNACIONAL.**

PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA TÊM SIDO PRECONIZADAS TRÊS TEORIAS PRINCIPAIS:

- 1º) Teoria da atividade (ou da ação), em que o lugar do crime é o local da conduta criminosa (ação ou omissão), como aquele em que foram efetuados os disparos (no homicídio)
- 2º) A teoria do resultado (ou do efeito), em que se considera para a aplicação da lei o local da consumação (ou do resultado) do crime, como, por exemplo, o lugar em que a vítima venha morrer.
- 3º) A teoria da ubigüidade (ou da unidade, ou mista) pela qual se entende como lugar do crime tanto o local da conduta como o do resultado, sendo, no homicídio, aquele em que foram efetuados os disparos e também onde ocorreu a morte.



Basta que uma porção da conduta criminosa tenha ocorrido em nosso Território para ser aplicada a nossa lei.



É imprescindível que o crime haja tocado o território nacional.

➡ **COMO RESOLVER O PROBLEMA DA TENTATIVA PELA TEORIA DA UBIGÜIDADE, (A TEORIA ADOTADA NO BRASIL)?**

ART. 6º
PARTE FINAL

➡ "...BEM COMO ONDE SE PRODUZIU OU DEVERIA PRODUZIR-SE O RESULTADO."



... FOI NO BRASIL QUE A VÍTIMA MORREU OU DEVERIA TER MORRIDO.



...O lugar da figura típica da ampliação temporal é não só aquele em que o sujeito desenvolveu a atividade executória, como também onde "deveria produzir-se o resultado."

EXTRATERRITORIALIDADE

ART. 7º

➤ EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA ➤ INCISO I

Art. 7º - FICAM SUJEITOS À LEI BRASILEIRA, EMBORA COMETIDOS NO ESTRANGEIRO:

I) OS CRIMES:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.

➤ INCISO I, LETRA "A"

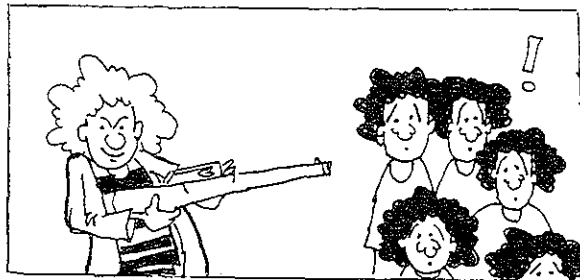


(LEI DE SEGURANÇA NACIONAL ART. 28 e 29)

Os crimes contra a vida estão no capítulo I da Parte Especial e os delitos contra a liberdade individual são os previstos no capítulo VI. Melhor seria a lei referir-se a crimes que atentem contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.



➤ INCISO I, LETRA "D"



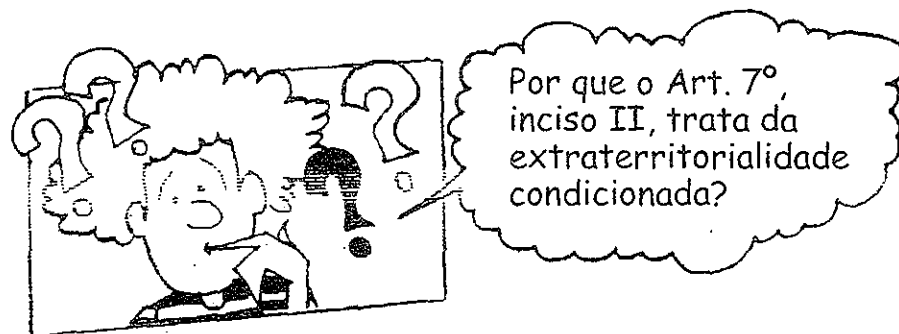
O crime de genocídio está previsto na lei 2889/56 que não considera crime político para efeito de extradição.

➤ EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA ➤ INCISO II

ART. 7º - FICAM SUJEITOS À LEI BRASILEIRA, EMBORA COMETIDOS NO ESTRANGEIRO:

II) OS CRIMES:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- b) praticados por brasileiro;
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.



Trata-se de extraterritorialidade condicionada porque dependem de certas condições elencadas no parágrafo segundo.



O Inciso II, do Art. 7º, prevê três hipóteses de aplicação da lei brasileira a autores de crimes cometidos no estrangeiro, desde que preenchidos os requisitos previstos no parágrafo segundo do mesmo artigo. São casos de extraterritorialidade condicionada, pois dependem dessas condições...

A aplicação da lei brasileira, nessas três hipóteses, entretanto, fica subordinada às condições estabelecidas pelo parágrafo 2º do Art. 7º.



ART. 7º. INCISO II, LETRA A:
CRIMES QUE O BRASIL SE OBRIGOU A REPRIMIR
POR TRATADO OU CONVENÇÃO



Utilizou-se o princípio da justiça ou competência universal para a repressão aos delitos que atingem vários países, como atos de pirataria, o tráfico de mulheres, o tráfico de entorpecentes, a difusão de publicações obscenas, a prática de crime a bordo de aeronaves, a danificação ou destruição de cabos submarinos etc. todos objetos de convenções e tratados a que o Brasil aderiu.



ART. 7º. INCISO II, LETRA B:
CRIMES PRATICADOS POR
BRASILEIRO NO EXTERIOR

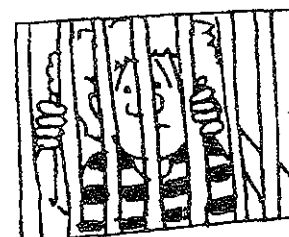


Trata o dispositivo da aplicação do princípio da nacionalidade ou da personalidade ativa. Tendo o país o dever de obrigar o seu nacional a cumprir as leis, permite-se a aplicação da lei brasileira ao crime por ele cometido no estrangeiro.

PUNIÇÃO SEGUNDO A LEI BRASILEIRA

PARÁGRAFO 1º DO ART. 7º

Parágrafo 1º - Nos casos do Inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.



... JÁ CUMPAI PENA NO ESTANGEIRO..

E aí ?
Como fica a
situação dele ?



No Art. 7º, I, faz o legislador aplicação do princípio real ou de proteção, tendo em vista a relevância das objetividades jurídicas ou bens-interesses tutelados, como a vida ou a liberdade do Presidente da República, o crédito ou a fé pública da União, o genocídio, etc., todos distribuídos pelas alíneas "a" e "d" do inciso. E tamanho é o apreço que por eles demonstra, que, no parágrafo 1º, declara que o agente será punido pela lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado fora de nossas fronteiras. Todavia, o rigor deste preceito, em caso de condenação em outro país é suavizado pelo Art. 8º, ao declarar que a pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil, pelo mesmo delito quando diversas, ou nela é computada quando idênticas.

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DA LEI BRASILEIRA

PARÁGRAFO 2º DO ART. 7º

Parágrafo 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

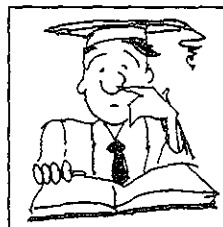
- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

PRIMEIRA CONDIÇÃO: LETRA A: ENTRAR AGENTE EM TERRITÓRIO NACIONAL

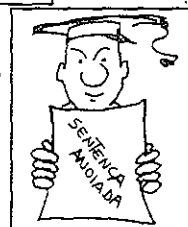


A necessidade da presença do agente é condição de procedibilidade ou condição objetiva de punibilidade ???

CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE
CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE



Hum... Estou verificando que não há condição para o exercício da ação penal. Há falta da condição de procedibilidade!



Há ausência de pressuposto processual? Não há condição de procedibilidade? Anulo a ação penal e não absolvo o acusado! Não julgo o mérito da causa!

Aplica o Art. 43, III do CPP.



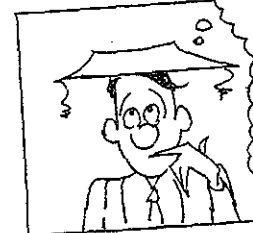
Se o juiz, na sentença verifica a ausência de pressuposto processual, não absolve o acusado, mas sim anula a ação penal, uma vez que a nulidade não obsta ao seu exercício, desde que satisfeita a condição, qual seja, a entrada do agente no território nacional.



É INDISPENSÁVEL QUE O AGENTE PISE EM SOLO BRASILEIRO?



Como já se decidiu, "tratando-se de crime... inteiramente executado no exterior e de autoria de brasileiro, tornava-se, entre outras condições, indispensável para o exercício aqui da ação penal, que ele tivesse voltado ao solo pátrio. Ora, o denunciado, ao que consta, permanece ainda no estrangeiro. Daí a nulidade da ação penal, reconhecida pela turma julgadora que, ao decidir o feito, retificou o dispositivo da sentença, porque a espécie é de nulidade "ab initio" da ação e não de absolvição. (RT, 233:122)



QUER DIZER QUE O AGENTE NÃO PISO EM SOLO BRASILEIRO? SENDO ASSIM, ANULO A SENTENÇA. SE UM DIA ELE ENTRAR EM TERRITÓRIO NACIONAL, PODERÁ SER INTENTADA NOVA AÇÃO ...

SEGUNDA CONDIÇÃO: SER O FATO PUNÍVEL TAMBÉM NO PAÍS EM QUE FOI PRATICADO.



AQUI NO CANADÁ ROUBAR É CRIME, MAS NÃO TEM ESSE NOME...



Exige-se, pois, que a conduta esteja descrita como crime na legislação do país em que foi praticado, quer com o mesmo "nomem juris", empregado pela nossa, quer com outro.

TERCEIRA CONDIÇÃO: ESTAR O CRIME INCLUÍDO ENTRE AQUELES QUE A LEI BRASILEIRA AUTORIZA A EXTRADIÇÃO



Pelo Art. 77 da lei do estrangeiro, não se concederá a extradição em diversos casos e, a contrário sensu, a lei brasileira autoriza a extradição quando: a lei brasileira impuser ao crime pena superior a um ano; se o extraditando não tiver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato que se fundar o pedido; não estiver extinta a punibilidade etc... etc... etc...

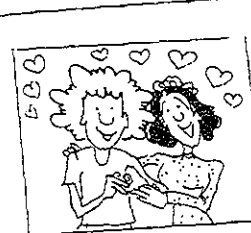
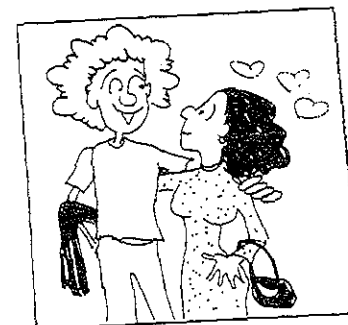
QUARTA CONDIÇÃO: NÃO TER SIDO O AGENTE ABSOLVIDO NO ESTRANGEIRO OU NÃO TER AÍ CUMPRIDO A PENA.



Se o agente cumpriu ou foi executada a pena no estrangeiro, não pode ser aplicada a lei brasileira. Caso contrário, ocorre uma causa de extinção da punibilidade. Se a sanção foi cumprida parcialmente pode ser instaurado novo processo (Art. 8º CP).

QUINTA CONDIÇÃO: NÃO TER SIDO O AGENTE PERDOADO NO ESTRANGEIRO OU, POR OUTRO MOTIVO, NÃO ESTAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, SEGUNDO A LEI MAIS FAVORÁVEL.

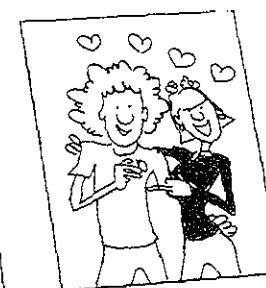
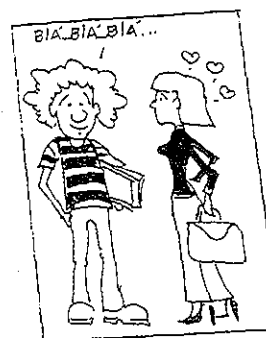
CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE



... E, ENTÃO ELES SE CASARAM...



... ALGUNS ANOS DEPOIS...



... E, ENTÃO, ELE SE CASOU COM OUTRA MULHER BRASILEIRA E DESTA VEZ NO PARAGUAI...



"POR QUE SEREI PUNIDO PELA LEI BRASILEIRA? EU ME CASEI DUAS VEZES, SENDO UMA VEZ NO BRASIL E OUTRA NO PARAGUAI!!!"

CRIME DE BIGAMIA NO PARAGUAI - TISP: "Há no ordenamento penal paraguaio regra clara e precisa punindo a bigamia, consoante o art. 300 do seu Código Penal, o que não impede, pois, a aplicação extraterritorial da lei brasileira, por idêntico delito cometido por cidadão domiciliado no território nacional e que ali torna a se casar com brasileira, não dissolvendo ainda o vínculo anterior."

REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA LEI BRASILEIRA AOS CRIMES COMETIDOS POR ESTRANGEIRO CONTRA BRASILEIRO FORA DO BRASIL

PARÁGRAFO 3º DO ART. 7º

Parágrafo 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministério da Justiça.



TEM QUE REUNIR AS 5 CONDIÇÕES DO PARÁGRAFO 2º E OS 2 REQUISITOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 7º



Basileu Garcia

O sentido da disposição não é prontamente acessível. Trata-se de caso "em que um estrangeiro comete crime contra brasileiro. Foge para o Brasil. Suponha-se que, em virtude de alguma particularidade da lei sobre a extradição, esse criminoso não possa ser extraditado, embora, em tese, a medida coubesse para o gênero de delito pelo qual é responsável, ou que haja sido formulada, pelo Estado estrangeiro, a devida solicitação. O Brasil, então, contrai o dever de efetuar o processo. Para que este se instaure, aguarda-se requisição por parte do ministério da Justiça, porque, tratando-se de crime praticado fora do território nacional, é razoável que aquela alta autoridade, representando a Justiça do Brasil, possa resolver sobre a conveniência da ação penal.

PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO

ART. 8º

PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO

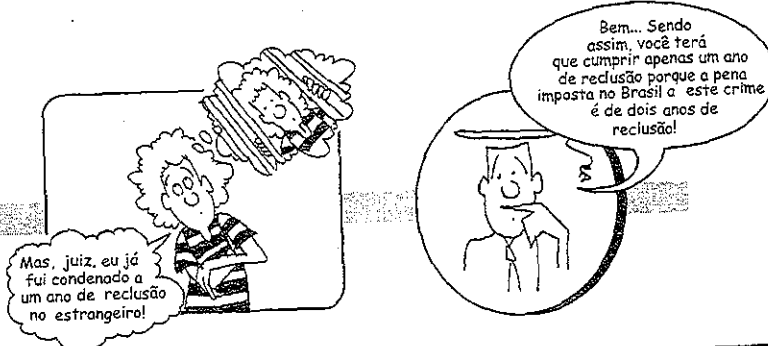
Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

DIVERSIDADE QUALITATIVA: "... A PENNA IMPOSTA NO BRASIL PELO MESMO CRIME, QUANDO DIVERSAS."



Diz-se qualitativa porque as qualidades das penas não são iguais. No caso, a pena imposta pelo crime no estrangeiro é a de multa, enquanto no Brasil é a pena de reclusão. Sendo assim, como diz o Art. 8º 1ª parte, a pena será atenuada.

DIVERSIDADE QUANTITATIVA: "... OU NELA É COMPUTADA QUANDO IDÊNTICAS."



Diz-se quantitativa porque as penas impostas no estrangeiro e no Brasil são da mesma espécie, influenciando apenas na quantidade das mesmas.

EFICÁCIA DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

ART. 9º

EFICÁCIA DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

- I) obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;
- II) sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único: A homologação depende:

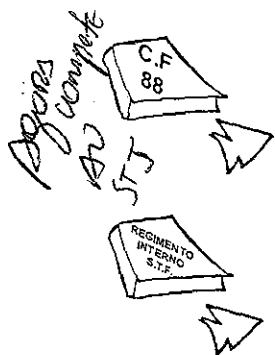
- a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;
- b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

➔ "...A sentença estrangeira(...) pode ser homologada no Brasil..."



Confirmar ou aprovar por autoridade judicial... homologação: aprovação dada por autoridade judicial ou administrativa a certos atos particulares para que produzam os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

➔ A quem compete a homologação da sentença estrangeira?

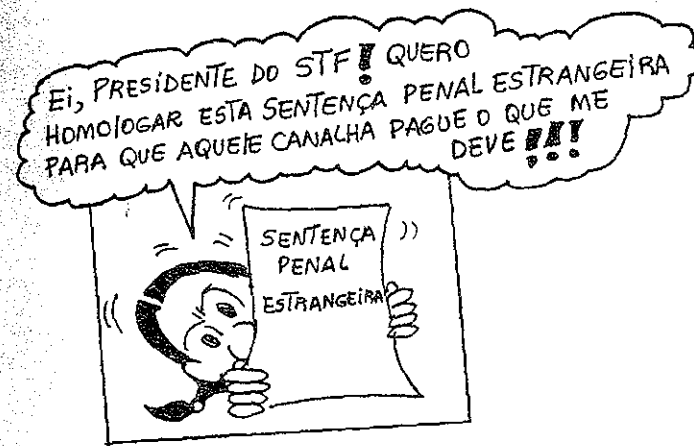


Art. 102 Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
I - processar e julgar, originariamente:
h - a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas pelo regimento interno a seu Presidente;

Art. 13 São atribuições do Presidente:
IX - conceder "exequatur" a cartas rogatórias e, no caso do art. 222, homologar sentenças estrangeiras.

PRIMEIRA HIPÓTESE DE HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PENAL ESTRANGEIRA:

ART. 9º - INCISO I ➔ "OBRIGAR O CONDENADO À REPARAÇÃO DO DANO, A RESTITUIÇÕES E A OUTROS EFEITOS CIVIS;"



Esta homologação depende de pedido da parte interessada (art. 9º, parágrafo único, a).

O Presidente do STF observará as normas a respeito da homologação nos arts. 787 a 790 do Código de Processo Penal.

➤ SEGUNDA HIPÓTESE DE HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PENAL ESTRANGEIRA:

ART. 9º - INCISO II ➤ SUJEITAR O SENTENCIADO A MEDIDA DE SEGURANÇA.



ESPÉCIES DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 96 As medidas de segurança são:

- I - internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;
- II - sujeição a tratamento ambulatorial.



MEDIDA DE SEGURANÇA Foi imposta medida de segurança em um país estrangeiro? Será executada no Brasil, desde que exista tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença ou, na falta de tratado, haja requisição do Ministro da Justiça (Art. 9º, parágrafo único, B)

➤ **CASOS EM QUE A SENTENÇA PENAL ESTRANGEIRA PRODUZ ALGUNS EFEITOS NO BRASIL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER CONDIÇÃO: REINCIDÊNCIA (ART. 63) / DETRAÇÃO (ART. 42), NAS CONDIÇÕES IMPOSTAS A RESPEITO DA EXTRATERRITORIALIDADE (ART. 7º, PARÁGRAFO 2º, "D" E "E") ETC.**

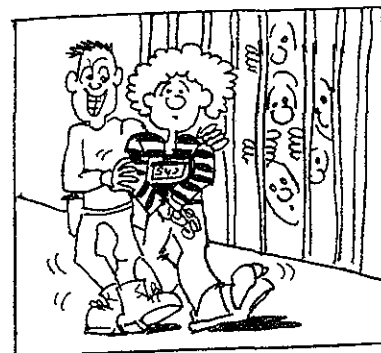
CONTAGEM DE PRAZO

ART. 10

CONTAGEM DE PRAZO

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

➤ "...O DIA DO COMEÇO INCLUI-SE NO CÔMPUTO DO PRAZO..."



Qualquer que seja a fração do primeiro dia, dia do começo, é computada como um dia inteiro. Assim, se o réu começa a cumprir a pena privativa de liberdade às 15h, esse dia é contado por inteiro, não se levando em conta que, realmente, durante ele, ficou encarcerado somente nove horas.

➔ **CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS PENAIS
≠ CONTAGEM DOS PRAZOS PENAIS.**

➔ **PRAZO PROCESSUAL PENAL: NÃO SE COMPUTARÁ
NO PRAZO O DIA DO COMEÇO, INCLUINDO-SE, PORÉM,
O DO VENCIMENTO (VIDE ART. 798 E § 1º DO C.P.P.)**

➔ **PRAZO PENAL: O DIA DO COMEÇO INCLUI-SE
NO CÔMPUTO DO PRAZO**



O Art. 10 do CP e o Art. 798 § 1º, do C.P.P., embora diversos, não são de coexistência inconciliável, pois se justificam em face do fundamento de política criminal que os informam no Processo Penal. Quanto mais longo o prazo ou demorado o seu início, tanto mais beneficiará o réu...

➔ **EXEMPLO DE PRAZO PROCESSUAL PENAL:**



Por que o prazo começará a correr a partir de terça? Porque é de natureza processual...



Art. 798 - Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, **NÃO SE INTERROMPENDO POR FÉRIAS, DOMINGOS E FERIADOS.**



No processo penal, os prazos são fixados em minutos, horas, dias, meses e até mesmo anos. (...) Para se saber como se contam os prazos, urge indagar qual a unidade-tempo real fixada em lei para a realização do ato. Quando fixada em dias, e é o mais freqüente (...) observar-se-á a regra do § 1º do Art. 125 do Código Civil, aplicável por analogia. Se o prazo for inferior a 24 horas, obedecido será o Código Civil.

FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENAS

ART. 11

FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENAS

Art. 11- Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.



... Também são desprezadas nas penas de multa aplicadas, fixadas em dias-multa, as frações de cruzeiro. Embora a lei, na época de sua elaboração, se referisse à moeda vigente há que se fazer uma interpretação progressiva. Extintos o cruzeiro antigo e o cruzado, o novo cruzeiro e o cruzeiro real, o real é a unidade monetária nacional, devendo ser desprezados os centavos, fração da nova moeda brasileira.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

ART. 12

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

PODE DEIXAR! VOU ENVIAR A COCAÍNA DENTRO DOS LUSTRES EM MINIATURA PELO CORREIO!



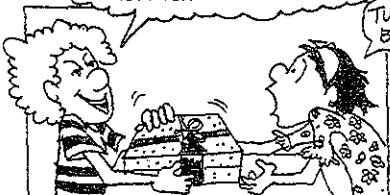
Esse cara é um traficante de drogas. A lei 6368/76 (Lei de Tóxicos) é uma lei extravagante ou especial porque não está contida no Código Penal. O Art. 12 da Lei 6368/76 estabelece o crime de tráfico.



Art. 12 - Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

ver Art 33, Lei 11342/2006

EU QUERO ENVIAR ESSES OBJETOS INOFENSIVOS PELO CORREIO...



TUDO BEM...

...Ele enviou, mas a mercadoria não chegou ao seu destino... ele tentou mas a mercadoria não chegou porque...

QUE LUSTRES BONITINHOS... VAMOS VER O QUE TEM DENTRO DELES?



... O CARA DA ALFÂNDEGA MATOU A CHARADA...

NA LEI 6368/76 NÃO HÁ PREVISÃO A RESPEITO DA TENTATIVA! EU TENTEI, MAS O CRIME NÃO SE CONSUMIU!



ELE TENTOU, MAS O CRIME NÃO SE CONSUMIU! E AGORA? NA LEI 6368/76 NÃO HÁ PREVISÃO A RESPEITO DA TENTATIVA!

É... NÃO HÁ PREVISÃO A RESPEITO DA TENTATIVA NA LEI 6368/76! SERÁ QUE SE APLICA A TENTATIVA, PREVISTA NO ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL?



Art. 14 Diz-se o crime: TENTATIVA

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.



...Assim, por exemplo, tratando-se de crime de tráfico de tóxicos, aplicar-se-á à tentativa o disposto no Art. 14, inciso II e parágrafo único do CP, por não estabelecer a lei especial qualquer regra a respeito do "conatus".

TÁ! ENTENDI! SE A LEI EXTRAVAGANTE NADA DISSER A RESPEITO, APLICA-SE O CÓDIGO PENAL!

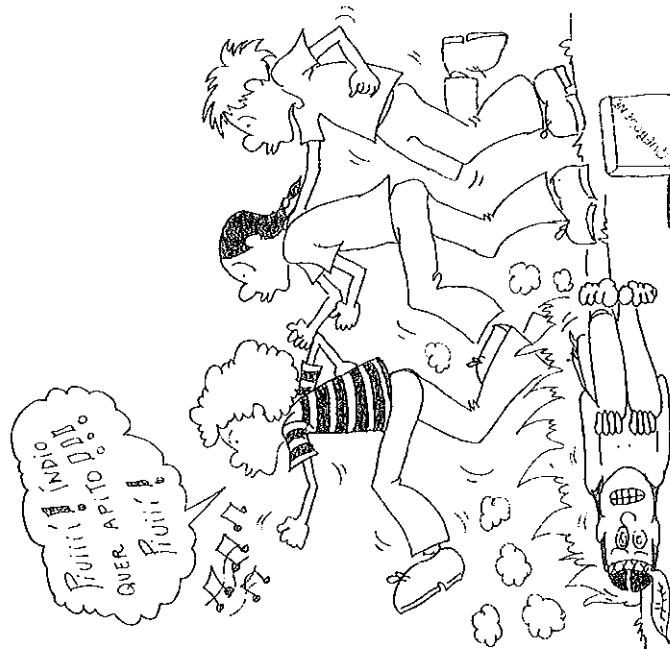
... MAS, SE A LEI EXTRAVAGANTE NÃO FOR OMISSA E DISPOR DE MODO DIVERSO DO CÓDIGO PENAL, APLICAR-SE-Á O QUE DISSER A LEI ESPECIAL, NÃO É?



Sim... mas no caso de contravenção, porém, não se punirá a tentativa, como determina o citado artigo, por dispor de modo diverso essa Lei Especial (Art. 4º da LCP).

TÍTULO II

DO CRIME



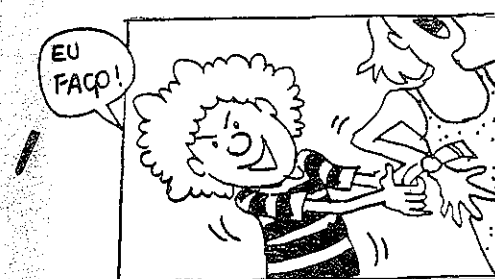
DO CRIME

DISPOSIÇÕES GERAIS

➡ CONCEITO DE CRIME



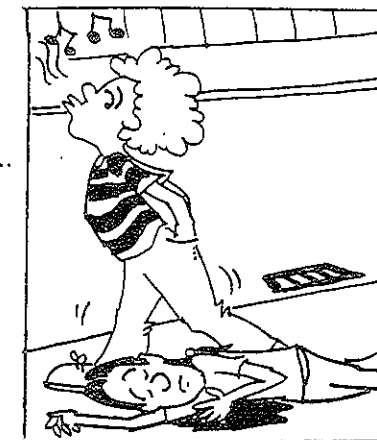
Para que haja crime é preciso, em primeiro lugar, uma conduta humana positiva ou negativa (ação ou omissão).



CONDUTA ATIVA (AÇÃO)

...Mas nem todo o comportamento do homem constitui delito(...) somente os descritos na lei penal podem ser assim considerados (Princípio da reserva legal)...

... OU ...

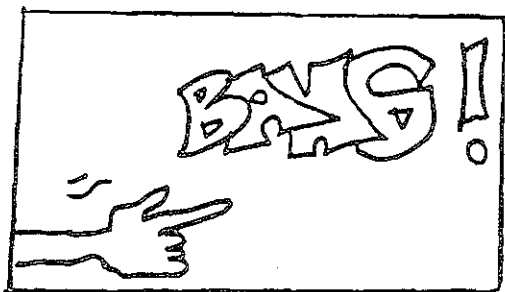


CONDUTA NEGATIVA (OMISSÃO)

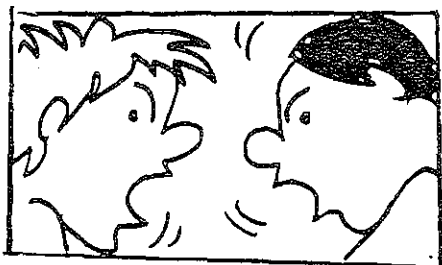


... O fato tem que ser típico, ou seja, que esteja descrito na lei como infração penal.

E ... NÃO BASTA QUE SEJA TÍPICO. DEVE SER, TAMBÉM, ANTI JURÍDICO.



**MATAR ALGUÉM É
FATO TÍPICO ...**



**... MAS SE FOR PRATICADO
EM LEGÍTIMA DEFESA NÃO
SERÁ ANTI JURÍDICO**

Excluída a antijuridicidade,
não há crime.

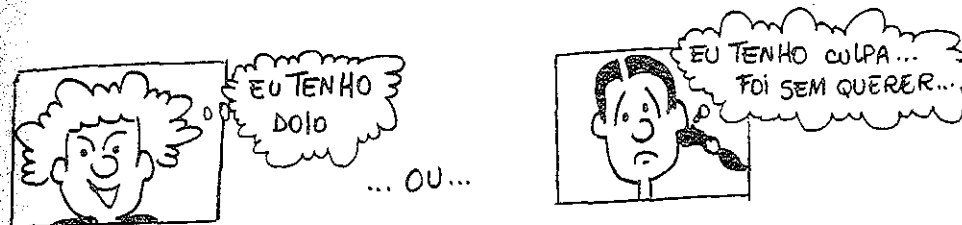
Requisitos do Crime, sob o
aspecto formal



Típico + Antijurídico

➤ **QUAIS OS ELEMENTOS DO FATO TÍPICO?**

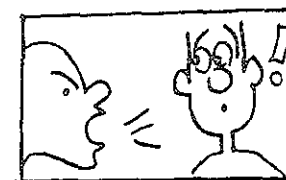
1 - CONDUTA HUMANA DOLOSA OU CULPOSA



2- RESULTADO : PODE SE APRESENTAR DE VÁRIAS FORMAS...

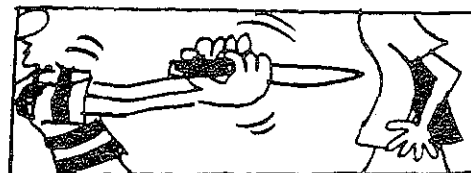


EFEITOS FISIOLÓGICOS:
MORTE DE UM HOMEM



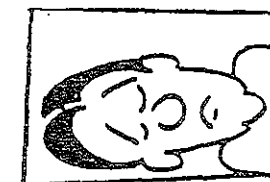
EFEITOS PSICOLÓGICOS : COMO A
PERCEPÇÃO DE UMA EXPRESSÃO
OFENSIVA POR PARTE DE UMA
PESSOA NA INJÚRIA E NA DIFAMAÇÃO

3- NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO



HÁ O COMPORTAMENTO HUMANO:
DESFERIR FACADAS ...

E ...



O RESULTADO MORTE ...

DESFERIR FACADAS É A CAUSA E A MORTE O EFEITO.

**4- ENQUADRAMENTO DO FATO MATERIAL (CONDUTA , RESULTADO
E NEXO) A UMA NORMA PENAL INCRIMINADORA**



MATAR ALGUÉM



ART. 121

➤ TEORIAS SOBRE A CONDUTA :

➤ TEORIA CAUSALISTA (TEORIA CLÁSSICA)

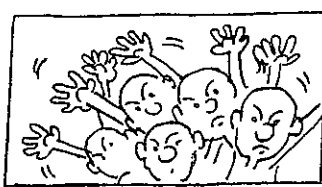
➤ A culpabilidade é tida como componente do crime



Para a teoria causalista a conduta é comportamento humano voluntário no mundo exterior, que consiste em fazer ou não fazer.

Para a teoria causalista, para se concluir pela existência da ação típica, deve-se apreciar o comportamento sem qualquer indagação a respeito da sua ilicitude ou culpabilidade ...

➤ TEORIA SOCIAL



A teoria social da ação (ou da ação socialmente adequada) surgiu para ser uma ponte entre as teorias causalista e finalista. Para essa teoria a ação é a conduta socialmente relevante, dominada ou dominável pela vontade humana ...

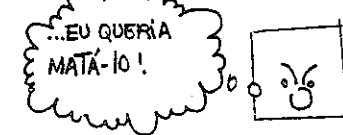
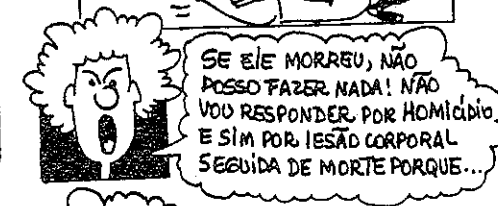
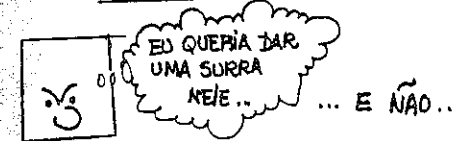
➤ TEORIA FINALISTA



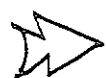
Para os finalistas, na hipótese de ter o agente premido o gatilho voluntariamente, efetuando o disparo e atingido outra pessoa que vem a morrer, somente terá praticado um fato típico se tinha com fim esse resultado ou se assumiu conscientemente o risco de produzi-lo (homicídio doloso) ou se não tomou as cautelas necessárias ao manejar a arma para dispará-la, limpá-la, etc. (homicídio culposos).

➤ TEORIA ADOTADA NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO :

TEORIA FINALISTA DA AÇÃO



Para a teoria finalista da ação (ou da ação finalista), como todo comportamento do homem tem uma finalidade, a conduta é uma atividade final humana e não um comportamento simplesmente causal. Como ela é um fazer (ou não fazer) voluntário, implica necessariamente uma finalidade. Não se concebe vontade de nada ou para nada, e sim dirigida a um fim.



OUTROS EXEMPLOS SOBRE A TEORIA FINALISTA DA AÇÃO:



RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

ART. 13

RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

Art. 13. - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.



Casos de jurisprudência refere-se à broncopneumonia ou edema pulmonar sofrido pela vítima decorrente de lesões ao fígado do agente.



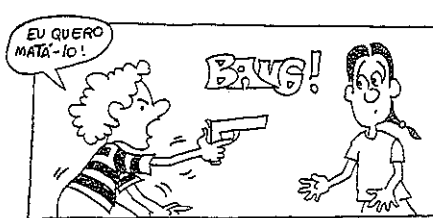
Para que se possa reconhecer se a condição é causa do resultado, utiliza-se o processo hipotético de eliminação, segundo o qual causa é todo antecedente que não pode ser suprimido "in mente" sem afetar o resultado. Assim, se a vítima se fere na fuga quando procura fugir à agressão, há relação de causalidade, pois, se hipoteticamente se suprimisse a agressão, a vítima não fugiria e, portanto, não sofreria a lesão.

CAUSA SUPERVENIENTE

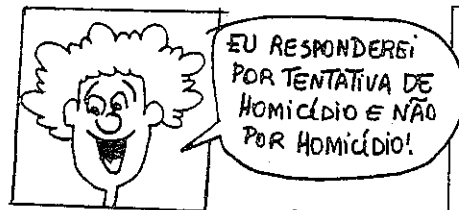
PARÁGRAFO 1º DO ART. 13

SUPERVENIÊNCIA DE CAUSA INDEPENDENTE

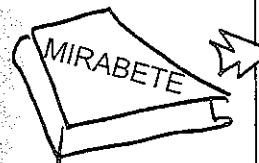
Parágrafo 1º. A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.



Se a causa superveniente estiver fora do desdobramento físico necessário, normal com a causa anterior, o agente não é punido pelo resultado. Ele só responderá por tentativa de homicídio e não por homicídio.



... resolvem-se as dúvidas quanto à responsabilidade do agente nas hipóteses previstas pelo parágrafo primeiro quando se examina a causa superveniente que mantém essa relação relativa com a causa anterior: se estiver ela fora do desdobramento físico necessário, normal, o agente não é punido pelo resultado; se estiver ela dentro desse desdobramento necessário, o agente é responsável pelo evento.



E SE A CAUSA SUCESSIVA ESTIVER NA LINHA DE DESDOBRAMENTO FÍSICO DO RESULTADO DA PRIMEIRA?



Durante a cirurgia o paciente morre por choque anafilático.



... MAS SE ELE MORREU POR CAUSA DO CHOQUE ANAFILÁTICO QUE SOFREU DURANTE A CIRURGIA E NÃO POR CAUSA DO FERIMENTO, POR QUE VOU RESPONDER POR HOMICÍDIO?

RESPONDE POR HOMICÍDIO

A causa superveniente não rompe o nexo de causalidade quando constitui um prolongamento ou desdobramento da ação cometida pelo agente.

Se a causa sucessiva, porém, está na linha do desdobramento físico ou anatomopatológico do resultado da ação primeira, o resultado é atribuído ao agente da primeira causa. Exemplos clássicos são os do ferido que, levado ao hospital, morre por choque anafilático ou colapso cardíaco provocado pela anestesia ministrada quando os médicos estão praticando uma intervenção cirúrgica para salvá-lo.

CAUSALIDADE NA OMISSÃO

PARÁGRAFO 2º DO ART. 13

RELEVÂNCIA DA OMISSÃO

Parágrafo 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incube a quem :

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com o seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.



Crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão:
A omissão consiste na transgressão do dever jurídico de impedir o resultado, praticando-se o crime que, abstratamente, é comissivo.

...é incorreta a afirmação de que a omissão produziu o resultado, visto que no plano físico existem apenas ações. A estrutura da conduta omissiva é essencialmente normativa, não naturalística. A causalidade não é formulada em face de uma relação entre a omissão e o resultado, mas entre este e a conduta que o sujeito estava juridicamente obrigado a realizar e omitiu.



A QUEM INCUBE O DEVER LEGAL DE AGIR?

A) TENHA POR LEI OBRIGAÇÃO DE CUIDADO, PROTEÇÃO OU VIGILÂNCIA



O primeiro caso de dever jurídico de agir ocorre quando existe um mandamento imposto pela lei determinando a realização da conduta impeditiva do resultado (...). A obrigação de cuidado, proteção ou vigilância advém das relações de pátrio poder, casamento, família, tutela, curatela, adoção, etc.



QUEM É QUE TEM A POSIÇÃO DE GARANTIDOR ?

B) DE OUTRA FORMA, ASSUMIU A RESPONSABILIDADE DE IMPEDIR O RESULTADO :

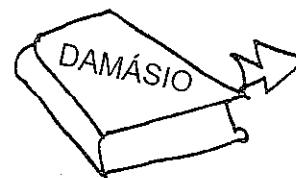
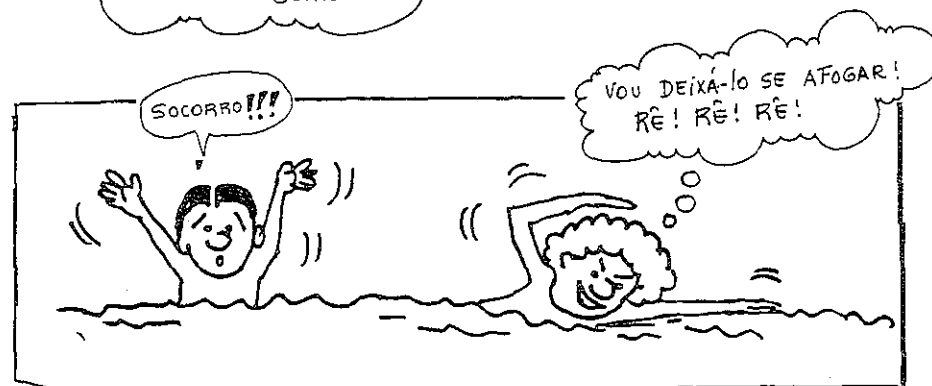


No segundo caso, a doutrina não fala mais em *dever contratual*, uma vez que a posição de "garantidor" pode advir de situações em que não existe relação jurídica entre as partes. O importante é que o sujeito se coloque em posição de "garante" da não-ocorrência do resultado, haja contrato ou não, como nas hipóteses em que voluntariamente assume encargo sem função tutelar ou mandato.



O QUE SE ENTENDE POR RISCO ANTECEDENTE ?

C) COM SEU COMPORTAMENTO ANTERIOR, CRIOU O RISCO DA OCORRÊNCIA DO RESULTADO;



No terceiro caso, o sujeito pratica um fato provocador do perigo de dano, tendo por isso a obrigação de impedir o resultado.

CRIME CONSUMADO

ART. 14 - INCISO I

ART. 14 DIZ-SE O CRIME: CRIME CONSUMADO

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Conceito de crime consumado : A noção de consumação expressa a total conformidade do fato praticado pelo agente com a hipótese abstrata descrita pela norma penal incriminadora.

→ QUAL A DIFERENÇA DE CRIME CONSUMADO E EXAURIDO ?

→ CRIME CONSUMADO ≠ CRIME EXAURIDO



No crime consumado o iter criminis se encerra com a consumação. Na corrupção passiva (Art. 317) o crime se consuma com a simples solicitação da vantagem indevida.



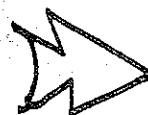
Com a solicitação da vantagem indevida se consuma o crime de corrupção passiva



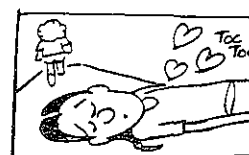
Se o agente efetivamente recebe a vantagem, esse acontecimento posterior se situa na fase de exaurimento do crime.



O crime se exaure com o recebimento da vantagem



QUANDO SE DÁ CONSUMAÇÃO NOS CRIMES MATERIAIS ? NOS CRIMES FORMAIS ? NOS CRIMES CULPOSOS ? NOS CRIMES DE MERA CONDUTA ? NOS CRIMES DE PERIGO ?



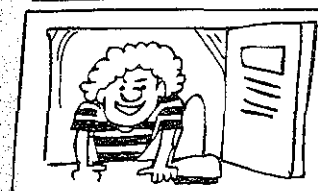
Nos crimes culposos a consumação ocorre com a produção do resultado



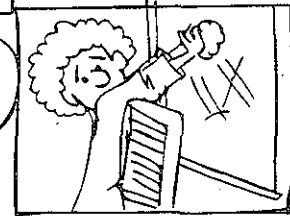
EU NÃO QUEAIA QUE ELE MORRESSE!

No homicídio culposo o momento consumativo é aquele que se verifica a morte da vítima

Nos crimes materiais o momento consumativo é o da produção deste.



EU SOO PROMOTOR! ME DÊ O DINHEIRO PARA EU NÃO DENUNCIAR VOCÊ!



NOS CRIMES DE MERA CONDUTA A CONSUMAÇÃO SE DÁ COM A SIMPLES AÇÃO.

NOS CRIMES FORMAIS COM A CONDUTA TÍPICA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À FASE DO EVENTO

NOS CRIMES DE PERIGO NO MOMENTO EM QUE O SUJEITO PASSIVO, EM FACE DA CONDUTA, É EXPOSTO A PERIGO DE DANO.

CRIMES PERMANENTES

CRIMES OMISSIVOS PRÓPRIOS

CRIMES OMISSIVOS IMPRÓPRIOS



A CONSUMAÇÃO SE PROTRAI NO TEMPO ATÉ QUE CESSE O COMPORTAMENTO DO AGENTE



INSTANTE DA CONDUTA



PRODUÇÃO DO RESULTADO

TENTATIVA

ART. 14 - INCISO II

ART 14. DIZ-SE O CRIME:

TENTATIVA

II - tentado, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

PENA DE TENTATIVA

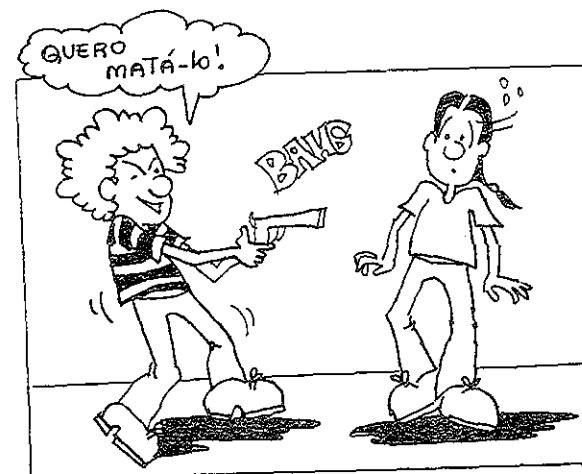
Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.



Nossa lei não faz diferença entre tentativa perfeita (crime falho) e imperfeita, pelo que recebem igual tratamento penal no que tange à imposição da pena em abstrato (art. 14, parágrafo único). Todavia, quando da aplicação da sanção em concreto, o juiz deve levar em conta a existência de uma das espécies (art. 59, caput).



TENTATIVA PERFEITA



NA TENTATIVA PERFEITA (OU CRIME FALHO) A CONSUMAÇÃO NÃO OCORRE, APESAR DE TER O AGENTE PRATICADO OS ATOS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO DO EVENTO.



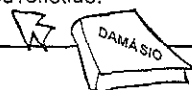
➤ TENTATIVA IMPERFEITA



Na tentativa imperfeita o agente não exaure toda a sua potencialidade lesiva por circunstâncias alheias à sua vontade.

➤ QUAL O ELEMENTO SUBJETIVO DA TENTATIVA?

A tentativa não possui um dolo próprio, especial, isto é, diferente daquele que informa o elemento subjetivo do crime consumado. Aquele que furta age com o mesmo dolo daquele que tenta furta. O dolo pode ser direto ou eventual. O crime pode ser de ímpeto ou refletido.



➤ QUAIS OS CRIMES QUE NÃO ADMITEM TENTATIVA?

- OS CRIMES CULPOSOS
- OS CRIMES PRETERDOLOSOS OU PRETERINTENCIONAIS
- AS CONTRAVENÇÕES
- OS CRIMES OMISSIVOS PRÓPRIOS
- OS CRIMES UNISSUBSISTENTES (MATERIAIS, FORMAIS OU DE MERA CONDUTA)
- OS CRIMES HABITUAIS
- OS CRIMES PERMANENTES DE FORMA EXCLUSIVAMENTE OMISSIVA
- OS CRIMES DE ATENTADO

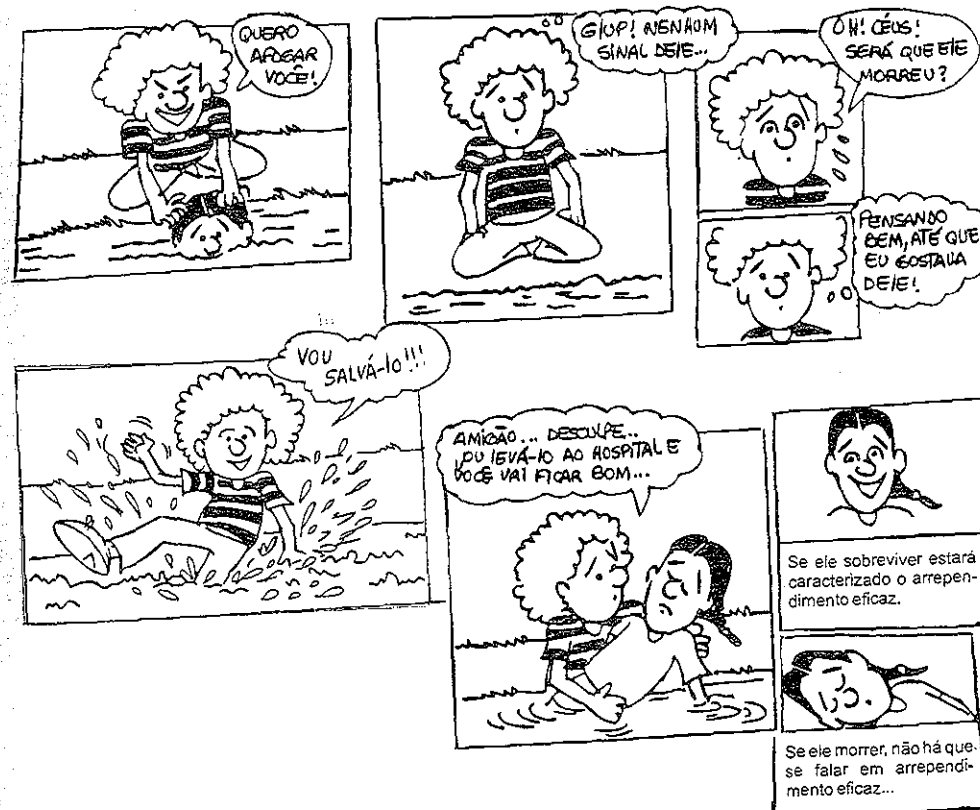
DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ

ART. 15

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

➤ ARREPENDIMENTO EFICAZ:



➤ QUAL A DIFERENÇA DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ?

➤ PRIMEIRA PARTE: "O AGENTE QUE, VOLUNTARIAMENTE, DESISTE DA CONSUMAÇÃO DO CRIME..."

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

➤ SEGUNDA PARTE: "... OU IMPEDE QUE O RESULTADO SE PRODUZA --> ARREPENDIMENTO EFICAZ.

➤ DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA:



A desistência voluntária consiste numa abstenção de atividade: o sujeito cessa o seu comportamento delituoso (...) Assim, só ocorre antes do agente esgotar o processo executivo (caso do exemplo).

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

ART. 16

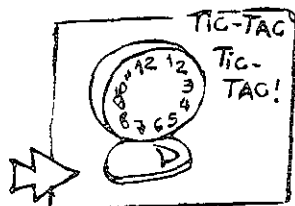
ARREPENDIMENTO POSTERIOR

Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços



Para a existência da causa de diminuição de pena, a reparação deve ser pessoal, completa e voluntária. Deve abranger todo o prejuízo causado ao sujeito passivo do crime, e a devolução parcial ou o ressarcimento incompleto se constituirão apenas em circunstância atenuante na fixação da pena. (art. 66 do CP.)

➤ QUAL O CRITÉRIO PARA REDUÇÃO DE PENA?



O critério para a redução da pena, em decorrência do reconhecimento do arrependimento posterior, deve fundamentar-se na presteza do ressarcimento do dano, isto é, quanto mais rapidamente for feito tal ressarcimento, tanto maior será a redução. Quanto mais lento o ressarcimento, menor a redução.

➤ E SE A RESTITUIÇÃO OCORRER APÓS O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA?



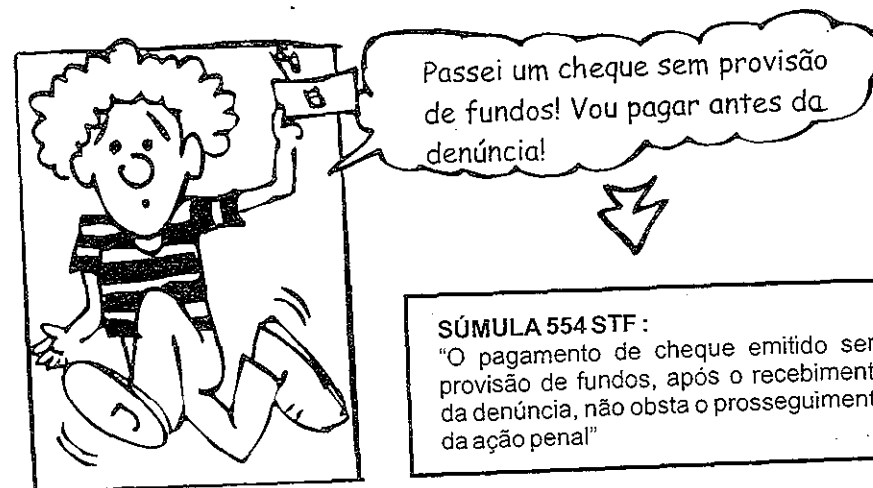
Sem que ocorram todos os pressupostos do art. 16 do CP, não se aplica a redução da pena que, entre outros, exige-se que a restituição da coisa se faça, voluntariamente, até o recebimento da denúncia ou da queixa. Se a reparação for posterior e anteceder o julgamento, constituir-se-á simples circunstância atenuante genérica (art. 65, III, b, última parte).

➤ QUANDO A REPARAÇÃO DO DANO SERÁ CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE?



Comentários sobre o assunto no livro Direito Penal Ilustrado Parte Especial (pag. 318)

(Peculato Culposo -Art. 312 § 3º do CP.)



SÚMULA 554 STF:
"O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta o prosseguimento da ação penal"

(Art. 171, § 2º, VI do CP.)

QUESTÃO DE PROVA NO XVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA (RJ/OUT/98):

➤ QUAL A DIFERENÇA, NO QUE TANGE À NATUREZA JURÍDICA, DOS INSTITUTOS DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR E DO ARREPENDIMENTO EFICAZ?

Arrependimento posterior (art. 16). Trata-se de causa de diminuição da pena. Não exclui o crime.
Arrependimento eficaz (art. 15). São causas de exclusão da tipicidade em relação ao crime que o sujeito pretendia cometer. Há posição em sentido contrário, no sentido de que são causas de extinção da punibilidade.

➤ ARREPENDIMENTO POSTERIOR ... ➤ ART. 16

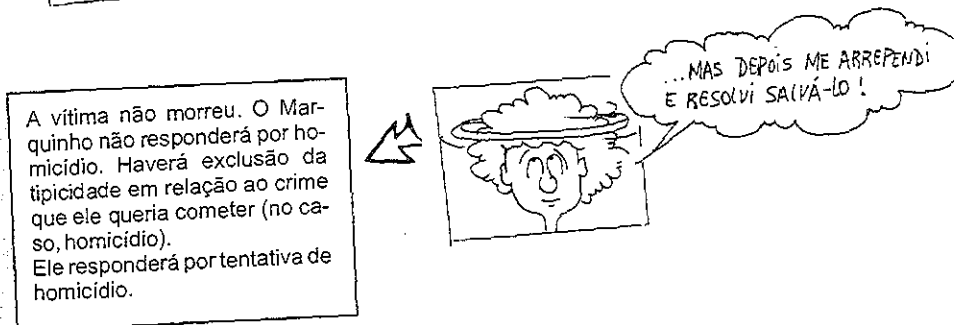
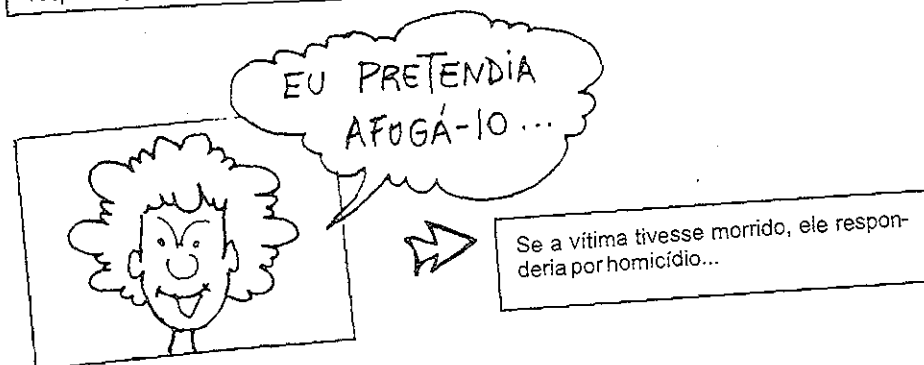


Art. 16: "...reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços."

➤ ARREPENDIMENTO EFICAZ ... ➤ ART. 15



Art. 15: "O agente que, voluntariamente, (...) ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados."



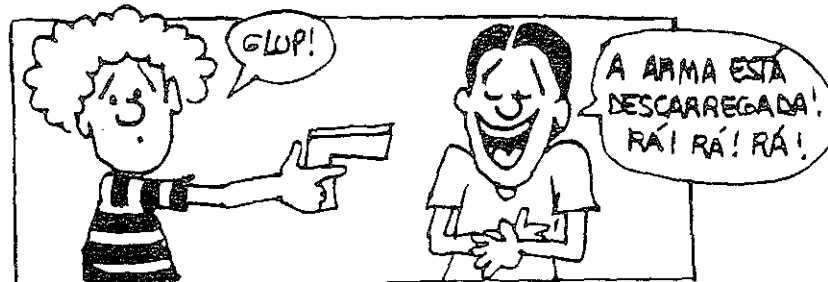
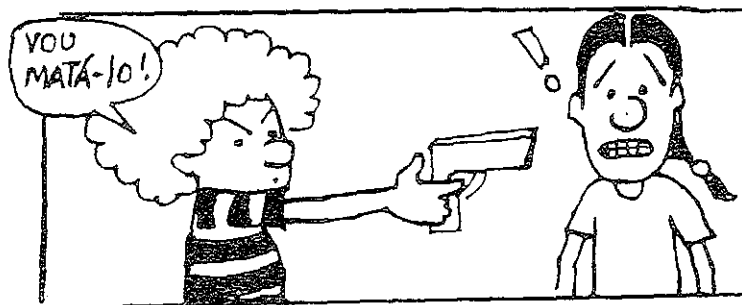
CRIME IMPOSSÍVEL

ART. 17

CRIME IMPOSSÍVEL

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

⇒ INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO



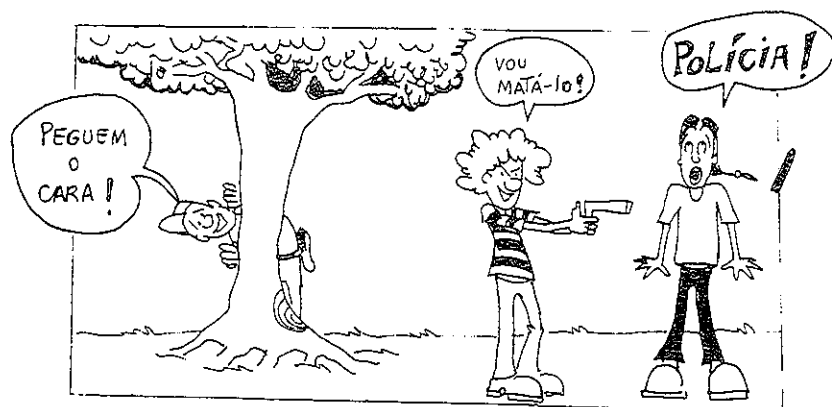
⇒ IMPROPRIEDADE ABSOLUTA DO OBJETO



O crime impossível por impropriedade absoluta do objeto é espécie do delito putativo, filiando-se à figura do crime putativo por erro de tipo.



➤ QUAL A DIFERENÇA DE FLAGRANTE ESPERADO E FLAGRANTE PREPARADO?



➤ FLAGRANTE ESPERADO.

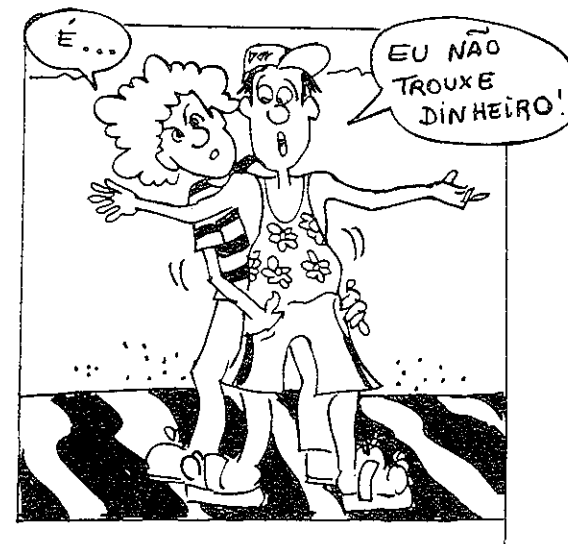
Quando a polícia apanha o autor no momento da prática ilícita, não se trata de crime putativo. O sujeito responderá pelo crime. Se existir a tentativa é válido o flagrante.

➤ **FLAGRANTE PREPARADO.** Ocorre quando alguém provoca alguém à prática de um crime, ao mesmo tempo em que toma providências para que este não se consuma. Só se apresenta nos casos em que, em face das circunstâncias predispostas, há exclusão absoluta da possibilidade de o fato vir a ser consumado (Súmula 145 STF). Delito putativo por obra do agente provocador. "Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação."

➤ NA AUSÊNCIA MATERIAL NOS DELITOS DE FURTO OU ROUBO HÁ CRIME IMPOSSÍVEL?

HÁ DUAS POSIÇÕES

1. Há crime impossível por impropriedade absoluta do objeto material (dinheiro ou valor). - Damásio tem essa posição
2. Não há crime impossível, subsistindo a tentativa de roubo pela impropriedade relativa do objeto material.



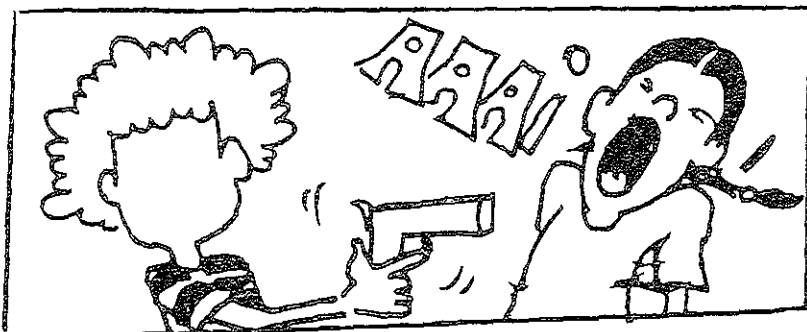
CRIME DOLOSO

ART. 18 - INCISO I

ART. 18 - DIZ-SE O CRIME:

CRIME DOLOSO

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

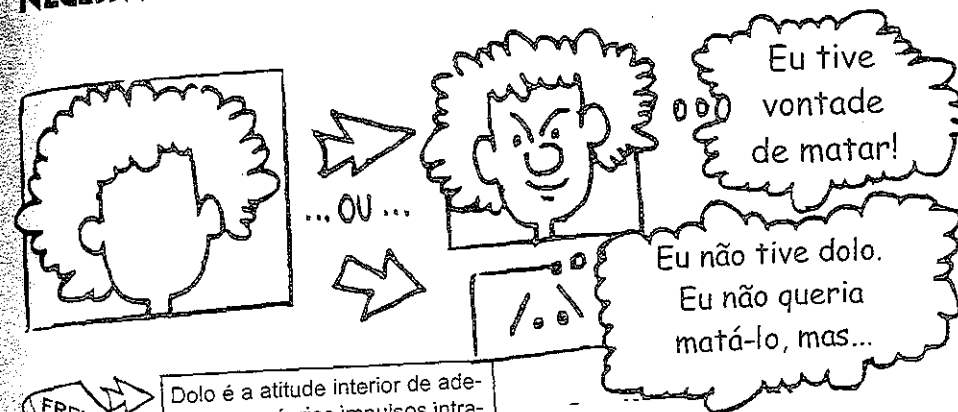


...Se A mata B, não se pode dizer de imediato que praticou um fato típico (homicídio), embora essa descrição esteja no art. 121 do CP (matar alguém).

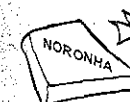


O simples fato de causar o resultado morte não basta para preencher o tipo penal objetivo.

NECESSÁRIO INDAGAR: QUAL VONTADE DO AUTOR ???



Dolo é a atitude interior de adesão aos próprios impulsos intrapsíquicos anti-sociais.



Dois são os elementos do dolo. A consciência há de abranger a ação ou a omissão do agente tal qual é caracterizada pela lei, devendo igualmente compreender o resultado, e, portanto, o nexa causal entre este e a atividade desenvolvida pelo sujeito ativo. Age, pois, dolosamente quem pratica a ação (em sentido amplo) consciente e voluntariamente.



QUER DIZER QUE O AUTOR DEVE TER CONHECIMENTO DA LEI?

Não. Se assim fosse, somente os juristas e advogados poderiam cometer crimes. Para o ladrão saber que furtrar é delito, não necessita cientificar-se de que o fato está definido no art. 155 do Código Penal. Conhecimento da anti-juridicidade é a convicção de incorrer no juízo de reprovação social. É por nascermos e vivermos em sociedade que cedo adquirimos essa consciência de agir no sentido do lícito ou permitido. Em regra, o crime, antes de se achar definido em lei, já é, para nós, ato nocivo e contrário aos interesses individual e coletivo. Há leis porque existem crimes.

DOLO DIRETO ≠ DOLO EVENTUAL

"...Quis o resultado..."

ou

"...Assumi o risco de produzi-lo..."

DOLO DIRETO



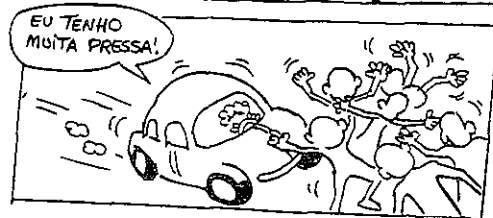
DOLO DIRETO: Na primeira parte do dispositivo a lei refere-se ao agente que quer o resultado. Ele quer matar, ele quer subtrair, ele quer...

DOLO EVENTUAL: Na segunda parte do dispositivo, a lei trata do dolo eventual.

EM QUE CONSISTE O DOLO EVENTUAL ???



Age com dolo eventual o médico que ministra medicamento que sabe poder conduzir à morte o paciente, apenas para testar o produto.



Também age com dolo eventual o motorista que avança com o automóvel contra uma multidão, porque está com pressa de chegar ao seu destino, aceitando o risco da morte de um ou mais pedestres.



Age também com dolo eventual o agente que na dúvida a respeito de um dos elementos do tipo, se arrisca em concretizá-lo. Atua com dolo eventual, por exemplo, aquele que pratica ato libidinoso com jovem na dúvida de que tenha a mulher mais de 18 anos, cometendo o crime de corrupção de menores (art. 218); comete crime contra os costumes com presunção de violência (art. 224, a) aquele que, na ignorância, dúvida ou incerteza quanto à idade da vítima (que é menor de 14 anos), com ela mantém conjunção carnal ou pratica outro ato libidinoso.

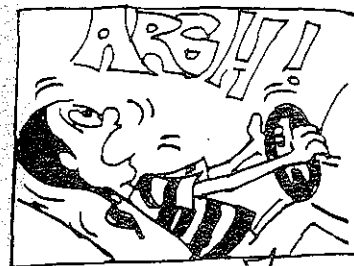
CRIME CULPOSO

ART. 18 - INCISO II

ART. 18 - DIZ-SE O CRIME

CRIME CULPOSO

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.



DEVERES E CUIDADOS

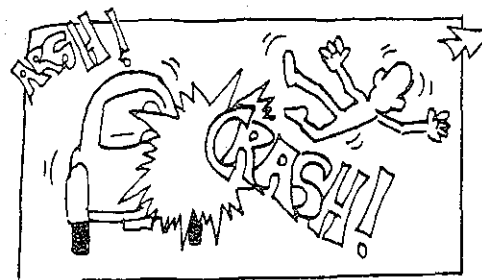
TENHA MAIS CUIDADO! AJA COM CAUTEIA! VOCÊ TEM DEVERES A SEGUIR... CUIDADO!



Em si mesma, a inobservância do dever de cuidado não constitui conduta típica porque é necessário outro elemento do tipo culposo: o resultado. Só haverá ilícito penal culposo se da ação contrária ao cuidado resultar lesão a um bem jurídico. Se, apesar da ação descuidada do agente, não houver resultado lesivo, não haverá crime culposo.

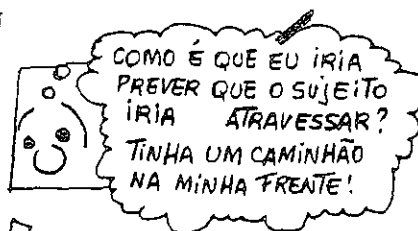
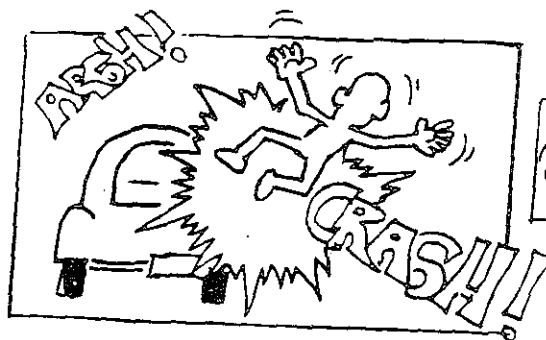
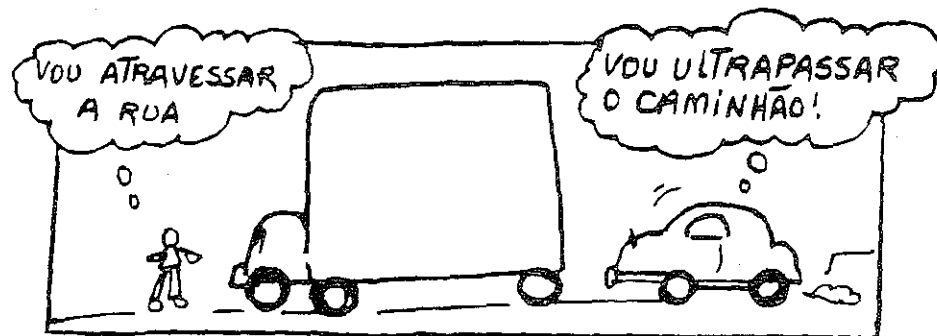
MIRABETE

RESULTADO?



Não existindo o resultado (não havendo a colisão) não se responsabilizará por crime culposo o agente que inobservou o cuidado necessário, ressalvada a hipótese em que a conduta constituir, por si mesma, um ilícito penal (a contravenção de direção perigosa de veículos, prevista no art. 34 da LCP, por exemplo).

O FATO ERA PREVISÍVEL ???



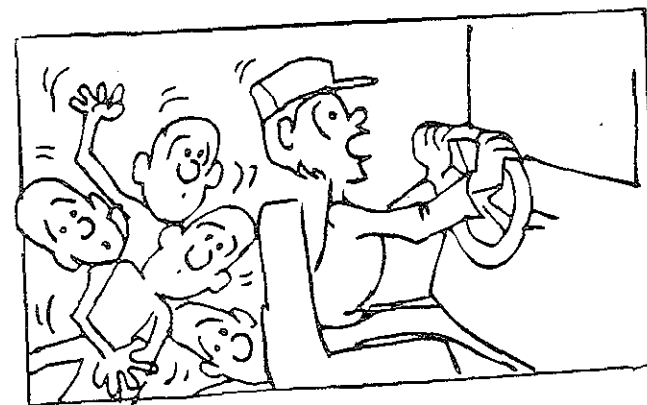
Se o fato for previsível, pode o agente, no caso concreto, prevê-lo ou não. Não tendo sido previsto o resultado, existirá a chamada culpa inconsciente; se previsto, pode ocorrer a culpa consciente ou dolo eventual. Inexistente a previsibilidade, não responde o agente pelo resultado, ou seja, inexistente o crime culposos.



➔ O QUE É IMPRUDÊNCIA?

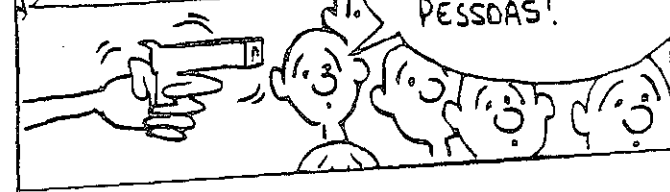


você não devia pescar em local onde tem muita gente por perto e, ainda por cima, sem cuidado com essa vara, ora!

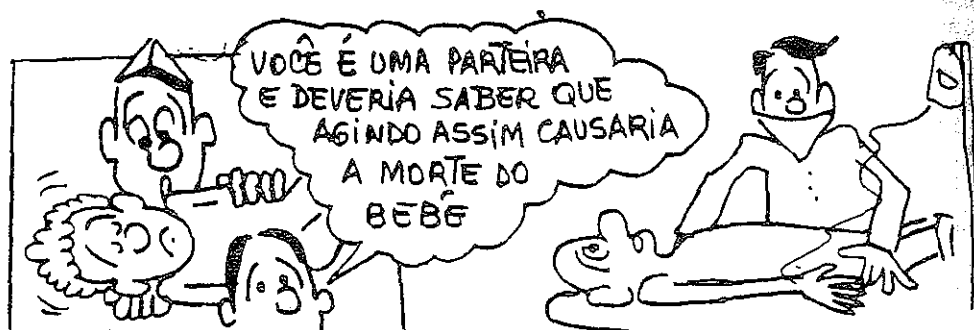


Você está dirigindo muito depressa, seu chofer imprudente!

VOCÊ NÃO DEVERIA MANEJAR A ARMA NA PRESENÇA DE VÁRIAS PESSOAS!



➤ O QUE É IMPERÍCIA?



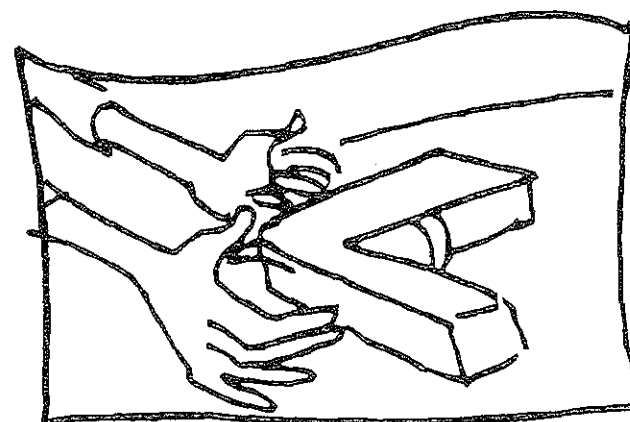
Mas, doutor, por que o senhor vai usar um processo tão complicado numa cirurgia tão simples?

IMPERÍCIA ≠ ERRO PROFISSIONAL

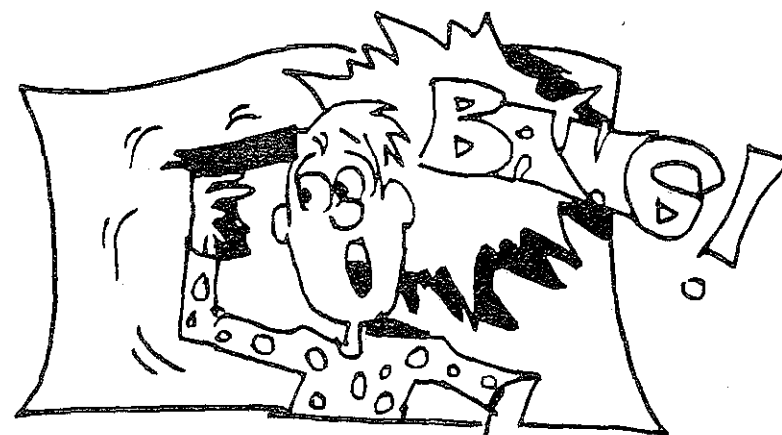


O erro profissional ou escusável não é resultado da falta de observação das regras e princípios que a ciência sugere e sim, devido à imperfeição da medicina e à precariedade dos conhecimentos humanos; há erro escusável e não imperícia, sempre que o profissional, empregando correta e oportunamente os conhecimentos e regras de sua ciência, chega a uma conclusão, embora daí advir resultados de dano ou de perigo.

➤ O QUE É NEGLIGÊNCIA?



Deixar a arma em cima da cama e...



...o filho vai manejar e...

EXCEPCIONALIDADE DO CRIME CULPOSO

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.



Analizadas as figuras penais do crime de dano (arts. 163 a 166), não encontramos referência à espécie culposa. Logo, o dano só admite dolo. Como o sujeito agiu com culpa, não responde por crime algum (subsistindo, se for o caso, a responsabilidade civil pela reparação dos prejuízos sofridos pelo prejudicado).

AGRAVAÇÃO PELO RESULTADO

ART. 19

AGRAVAÇÃO PELO RESULTADO

Art. 19 - Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.



O legislador, algumas vezes, após descrever o crime em sua forma fundamental, acrescenta-lhe um resultado que aumenta abstratamente a pena imposta no preceito sancionar. São os crimes qualificados pelo resultado, punidos em sua maioria a título de preterdolo ou preterintenção. Por exemplo: arts. 127; 129 parágrafo 1º, II parágrafo 2º, V, e parágrafo 3º; 133, parágrafos 1º e 2º; 134, parágrafos 1º e 2º; 135, parágrafo único; 136, parágrafos 1º e 2º; 137, parágrafo único; 148 parágrafo 2º; 223, parágrafo único; 232 (com vistas ao art. 223); 258, 1ª parte; 260, parágrafo 1º, 261, parágrafo 1º, 262, parágrafo 1º; 263; 264, parágrafo único; 267, parágrafo 1º e 285.

Para que ocorra tal hipótese é necessária a conjugação de três elementos: a) um fato básico, criminoso, doloso; b) um resultado não desejado; e c) um liame entre o fato básico doloso e o resultado não desejado (nexo de preterintencionalidade). Por força de tal dispositivo normativo o agente só responderá pelo resultado, pelas consequências agravadoras, quando as causar ao menos culposamente.

ERRO SOBRE ELEMENTOS DO TIPO

ART. 20

ERRO SOBRE ELEMENTOS DO TIPO

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

"... o erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo..."



QUAIS AS FORMAS DE ERRO DE TIPO?

ERRO DE TIPO ESSENCIAL → VERSA SOBRE ELEMENTARES OU CIRCUNSTÂNCIAS
ERRO DE TIPO ACIDENTAL → VERSA SOBRE DADOS SECUNDÁRIOS DA FIGURA TÍPICA



Exemplo de erro accidental.
O erro accidental recai sobre circunstâncias, acessórias ou da pessoa ou coisa estranhas ao tipo. O erro accidental não recai sobre elemento do tipo. Sem ele, o crime não deixa de existir.

Exemplo de erro essencial: o da página anterior. O erro essencial recai sobre um elemento do tipo, ou seja, sobre o fato constitutivo do crime e sem o qual o crime não existiria.



O erro de tipo essencial pode ser:

1. Erro de tipo essencial invencível (ou escusável)
2. Erro de tipo essencial vencível (ou inescusável).

➔ QUAIS OS EFEITOS DO ERRO DE TIPO ESSENCIAL?



"O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo..." (art. 20, 1ª parte).

O erro essencial invencível exclui dolo e culpa. Não responderá por crime doloso nem culposo. Provando-se que qualquer pessoa, nas condições em que se viu envolvido, teria a mesma suposição, ou seja, que se tratava de animal bravo, há exclusão de dolo ou culpa, aplicando-se o disposto no art. 20, "caput", 1ª parte.

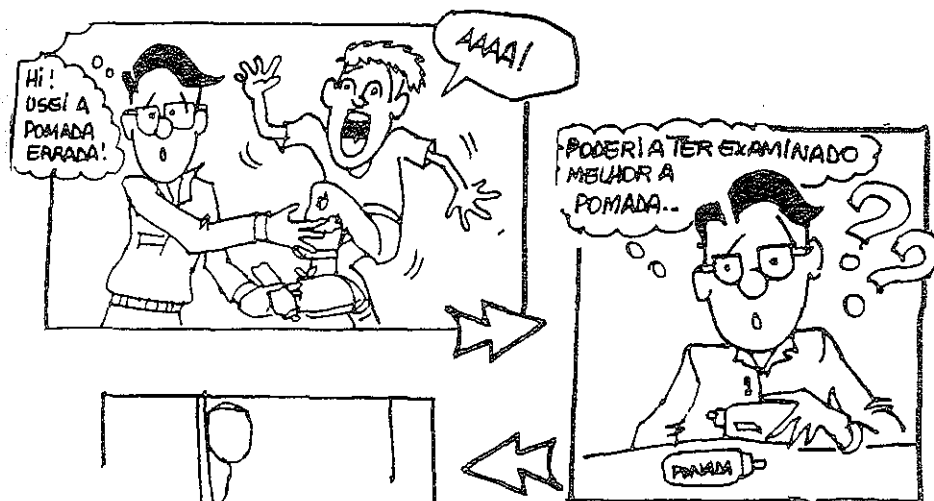


Tratando-se de erro de tipo essencial vencível, não responde por crime de homicídio doloso, mas sim por crime de homicídio culposo. Se o erro resultou de desatenção, levianidade, negligência do sujeito, deve responder pelo fato culposo, como dispõe o art. 20, "caput", 2ª parte.



Há previsão de culpa no crime de homicídio? Sim. (vide pág 28 do livro Direito Penal Ilustrado - parte especial, da autora) - art. 121 parágrafo 3º. Então, responderá por homicídio culposo porque incidiu em erro de tipo essencial vencível.

Pergunta a fazer: o erro era vencível? Há previsão de culpa no crime? SIM? Responderá pelo crime na modalidade culposa.



O erro era vencível? Sim. Há previsão de culpa no crime de lesões corporais? Sim. (vide art. 129 parágrafo 6º do CP).

➤ E SE O CRIME NÃO PREVER A MODALIDADE CULPOSA?



Atenção: Quando ocorrer erro de tipo nos crimes que não prevejam a modalidade culposa, mesmo que o sujeito tenha agido com culpa, não responderá pelo crime.

DESCRIMINANTES PUTATIVAS

PARÁGRAFO 1º DO ART. 20

DESCRIMINANTES PUTATIVAS

Parágrafo 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

➤ "... por erro plenamente justificado pelas circunstâncias..."



➔ **"...NÃO HÁ ISENÇÃO DE PENA QUANDO O ERRO DERIVA DE CULPA E O FATO É PUNÍVEL COMO CRIME CULPOSO".**

(PARÁGRAFO 1º, SEGUNDA PARTE)

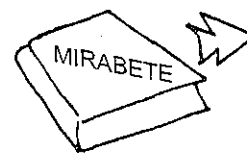


No caso do exemplo, tratava-se de alarme falso e qualquer pessoa normal perceberia isso. Logo, não haverá isenção de pena e o fato será punível como crime culposos. Aplica-se o parágrafo 1º, segunda parte.

ERRO DE TIPO VENCÍVEL: pode ser evitado pela diligência ordinária, resultando de imprudência ou negligência. Se houver erro de tipo vencível, o agente responderá pelo crime na modalidade culposa, se previsto em lei.



Se o erro de tipo for invencível, exclui-se o dolo e a culpa e o agente não responde pelo crime na modalidade culposa. (Aplica-se o parágrafo 1º, 1ª parte).



Exige-se para a exclusão da culpabilidade que o erro seja escusável, invencível, ou seja, que, pelas circunstâncias o agente tenha sido levado ao equívoco. Havendo erro vencível, o agente responde por crime culposos, se previsto em lei.

ERRO PROVOCADO POR TERCEIRO

PARÁGRAFO 2º DO ART. 20

ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

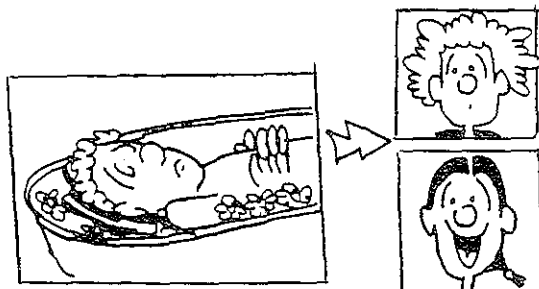
Parágrafo 2º - Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

TIPOS DE PROVOCAÇÃO: DOLOSA E CULPOSA

PROVOCAÇÃO DOLOSA



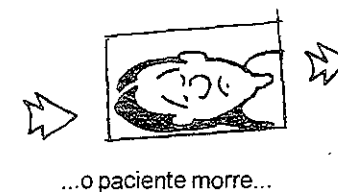
Há provocação dolosa quando o erro é preordenado pelo terceiro, isto é, o terceiro conscientemente induz o sujeito a incidir em erro. Neste caso, o provocador responde pelo crime a título de dolo.



Quem provocou, dolosamente, o erro responde por homicídio doloso.

O provocado, em face do erro, não responde pelo crime, salvo se agiu com culpa, caso em que incide em delito culposos.

CASO DE PROVOCAÇÃO CULPOSA



...ambos respondem por homicídio culposos.



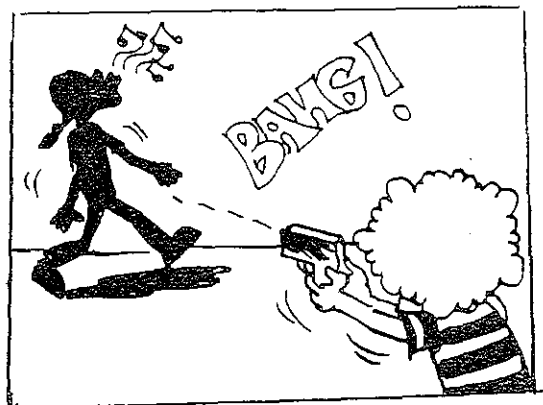
A posição do terceiro provocador é a seguinte: Responde pelo crime a título de dolo ou culpa, de acordo com o elemento subjetivo do induzimento. A posição do provocado é a seguinte: a) tratando-se de erro invencível, não responde pelo crime cometido, quer a título de dolo ou culpa; b) tratando-se de provocação de erro vencível, não responde pelo crime a título de dolo, subsistindo a modalidade culposa, se prevista na lei incriminadora.

ERRO SOBRE A PESSOA "ERROR IN PERSONA"

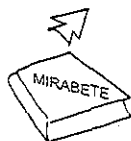
PARÁGRAFO 3º DO ART. 20

ERRO SOBRE A PESSOA

Parágrafo 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.



Trata-se de mero erro accidental e o agente responde pelo homicídio porque pretendia praticar a conduta típica de matar alguém.



➔ E SE O AUTOR QUISESSE MATAR PESSOA DIVERSA E MATA O ASCENDENTE?



Sobre o fato não incide a agravante genérica prevista no art. 61, II, e, 1ª figura (ter cometido o crime contra ascendente).



➤ QUAIS OS CASOS EXISTENTES DE ERRO ACIDENTAL?

1. Erro sobre o objeto "error in objecto"
2. Erro sobre a pessoa "error in persona" - art. 20 parágrafo 3º CP
3. Erro na execução "aberratio ictus" - art. 73 CP
4. Resultado diverso do pretendido "aberratio criminis" - art. 74 CP

CONCEITO DE ERRO ACIDENTAL:

Erro de tipo accidental é o que não versa sobre elementos ou circunstâncias do crime, incidindo sobre dados accidentais do delito ou sobre a conduta de sua execução. Não impede o sujeito de compreender o caráter ilícito de seu comportamento. Mesmo que não existisse, ainda assim a conduta seria antijurídica. O sujeito age com consciência do fato, enganando-se a respeito de um dado não-essencial ao delito ou quanto à maneira de sua execução. O erro accidental não exclui o dolo.

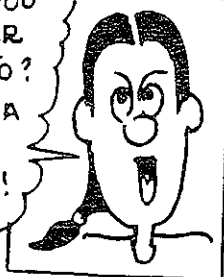


1. Erro sobre o objeto "error in objecto"



O erro é irrelevante, pois a tutela penal abrange a posse e a propriedade de qualquer coisa, e não de objetos determinados. O agente responderá pelo crime de furto.

POR QUE VOU RESPONDER POR FURTO? EU QUERIA FURTAR FARINHA!



Não importa se o agente queria furtar farinha, macarrão, feijão, jiló... Furtou o objeto errado? Não importa! Responderá por furto.

➤ OUTROS CASOS DE ERRO ACIDENTAL:

3. Erro na execução "aberratio ictus" - art. 73

ERRO NA EXECUÇÃO

Art. 73. Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no parágrafo 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.

➤ Aberratio ictus ≠ erro sobre a pessoa (art. 20 parágrafo 3º)

EXEMPLO DE "ABERRATIO ICTUS":





Quando ocorre a *aberratio ictus*? Erro na pontaria, desvio da trajetória do projétil por alguém haver esbarrado no braço do agente no instante do disparo, defeito da arma de fogo, etc.

EXEMPLO DE ERRO SOBRE A PESSOA:



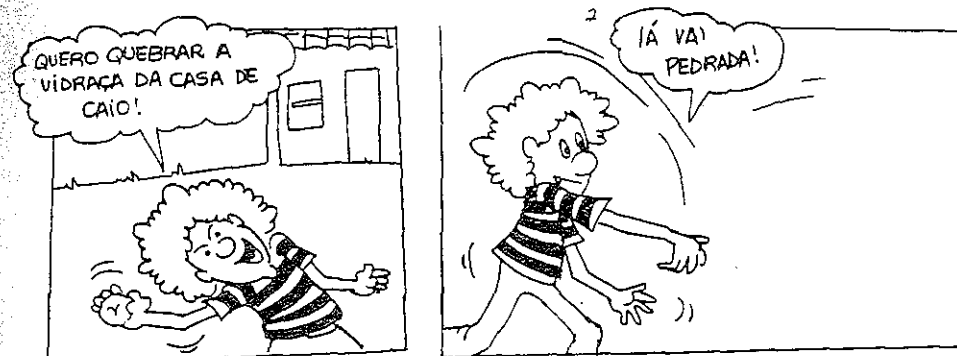
...Já no erro sobre a pessoa não há concordância entre a realidade do fato e a representação do agente.

OUTRO CASO DE ERRO ACIDENTAL:

4. Resultado diverso do pretendido "aberratio criminis" - art. 74

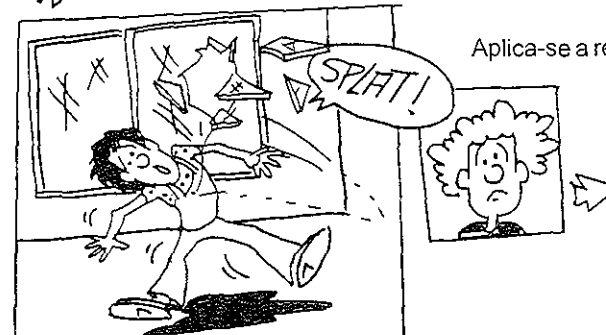
RESULTADO DIVERSO DO PRETENDIDO

Art. 74. Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposo; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.



A vítima sofreu lesões corporais... Existe o crime de lesão corporal culposa? SIM! Logo, o agente vai responder por lesão corporal a título de culpa.

E, se além de atingir a vítima, tivesse quebrado a vidraça?



Aplica-se a regra do concurso formal (art. 70).

Responderá pelo crime de dano (art. 163) e lesão corporal culposa em concurso formal.

DESCONHECIMENTO DA LEI

ART. 21 - PRIMEIRA PARTE

ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável.
O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

⇒ "O desconhecimento da lei é inescusável..."



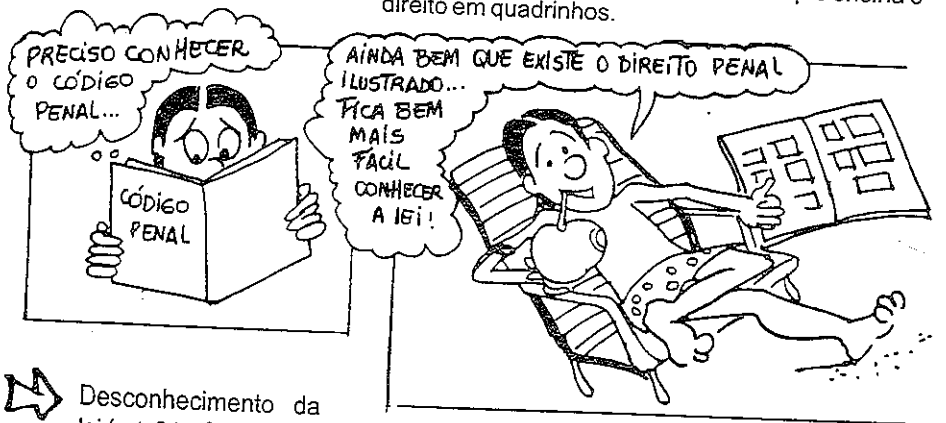
Inescusável: que não se pode escusar ou dispensar, indispensável, indesculpável...

⇒ Como diferenciar desconhecimento da lei com ignorância da ilicitude?



...Só uma enorme confusão poderia identificar duas coisas diferentes como estas - o desconhecimento do injusto e o desconhecimento da norma legal. Injusto é algo que não nos é permitido fazer, segundo definição Schimidhauser; lei, em sentido jurídico, é a norma editada pelos órgãos competentes do Estado.

Direito Penal ilustrado: o primeiro livro que ensina o direito em quadrinhos.



⇒ Desconhecimento da lei (art. 21, 1ª parte)



Erro de proibição ou erro sobre a ilicitude do fato (art. 21, 2ª parte)

O desconhecimento da lei não exclui a culpabilidade, mas é uma atenuante genérica - (vide art. 65, II do CP)
Art. 65: São circunstâncias que sempre atenuam a pena: II - o desconhecimento da lei.

ERRO DE PROIBIÇÃO

ART. 21 - SEGUNDA PARTE

ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável.
O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.



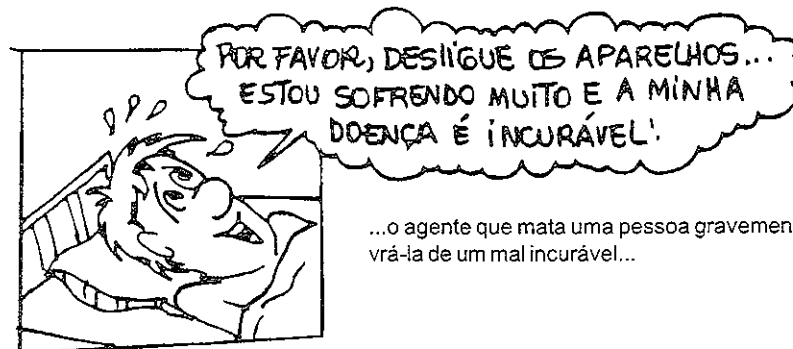
"...o erro sobre a ilicitude do fato isenta de pena" - se inevitável
"...o erro sobre a ilicitude do fato poderá diminuí-la de um sexto a um terço" - se evitável



Não confundir erro sobre a ilicitude do fato com erro de tipo!!! No erro sobre a ilicitude do fato (ou erro de proibição) não há consciência da ilicitude do fato.



EXEMPLO: ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO (OU ERRO DE PROIBIÇÃO):



...o agente que mata uma pessoa gravemente enferma para livrá-la de um mal incurável...



... incide em erro de proibição, supondo o agente que a eutanásia é permitida.



... o relojoeiro consertou o relógio e gastou com material de reparos... só que...

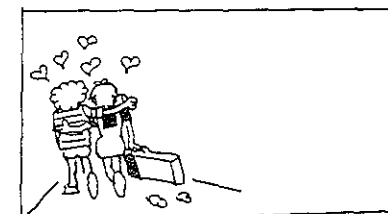


...ele vendeu o relógio supondo que a lei permite a venda para pagamento dos serviços de reparo. O relojoeiro incidiu em erro de proibição.

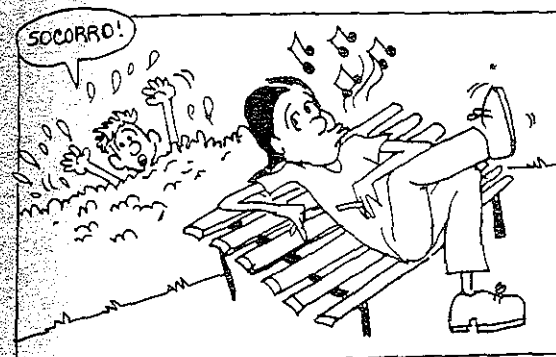
OUTROS EXEMPLOS DE ERRO DE PROIBIÇÃO OU SOBRE A ILICITUDE DO FATO:



... O agente supõe ser lícito seu comportamento de retirar do lar uma jovem de 20 anos, com o consentimento desta, mas à revelia de seu responsável, por desconhecer a violação do pátrio poder...



Este exemplo, também conhecido como erro de proibição direto, incide sobre a ilegalidade do comportamento, sobre a norma penal (não sobre a lei). Mirabete cita outros exemplos de erro de proibição: A exibição de um filme de caráter obsceno quando o agente supõe lícita a sua conduta por ter sido liberado pela censura.



"Também é erro sobre a ilicitude do fato o que incide sobre a existência do dever de agir. O sujeito não sabe que é considerado pela lei como garantidor da não-ocorrência do resultado; não tem a consciência da condição que o coloca na qualidade de garante. O tutor, supondo já ser um pesado ônus ter aceitado os encargos da tutela, pensa não estar obrigado a arriscar sua própria vida para salvar o irrequieto pupilo que está se afogando". (Mirabete)



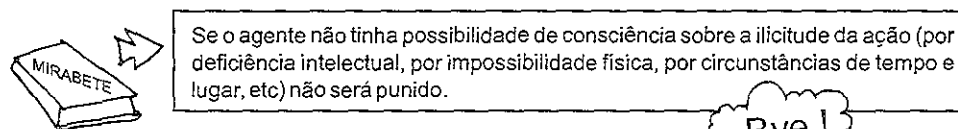
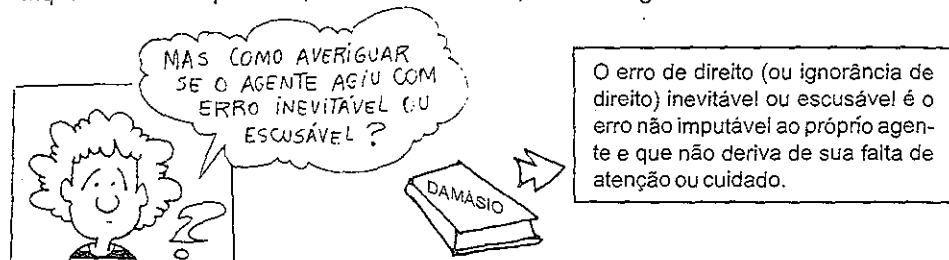
Pode haver erro de proibição sobre os limites objetivos ou subjetivos de uma causa de justificação (...) a prática de um furto, supondo estar o autor da subtração em estado de necessidade, visto seu desemprego e estado de dificuldades econômicas.

ERRO DE PROIBIÇÃO INEVITÁVEL OU ESCUSÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21

Parágrafo único: Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

“...quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.”

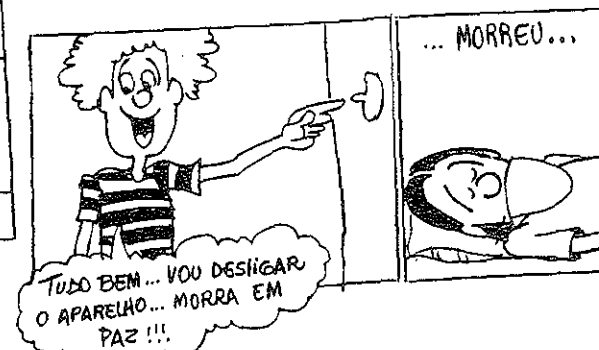


Marc Baumgarten, pesquisador de aranhas na Alemanha, veio ao Brasil em março de 1997... Ele havia colhido 112 aranhas caranguejeiras no Brasil e estava embarcando para Alemanha quando...



Entrevista publicada no Jornal do Brasil em 12.03.97 com Marc Baumgarten

JB - você sabia que recolher animais silvestres no Brasil é crime? - Não. Mesmo assim, cheguei a pedir uma autorização ao Ibama para viajar com as aranhas. Como não tive resposta, achei que era um assunto sem relevância e tentei embarcar. Só agora sei que estava infringindo a lei.



Erro vencível, que não exclui a culpabilidade é aquele em que se poderia exigir do autor que investigasse sobre a possibilidade ou não de praticar o fato típico. Todo homem deve ser prudente e verificar a ilicitude de seus atos; se há erro por levianidade, imprudência, descuido, etc, não se exclui a culpabilidade.

ERRO DE TIPO ≠ ERRO DE PROIBIÇÃO



Quem subtrai de outrem uma coisa que erroneamente supõe sua, encontra-se em erro de tipo; não sabe que subtrai coisa alheia. Maurach expõe os conceitos de erro de tipo e de proibição: "erro de tipo é o desconhecimento de circunstâncias do fato pertencentes ao tipo legal, com independência de que os elementos sejam descritivos ou normativos, jurídicos ou fáticos. Erro de proibição é todo erro sobre a antijuridicidade de uma ação conhecida como típica pelo autor."

COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA

ART. 22

COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

➔ Coação Física (*vis absoluta*) Irresistível ≠ Coação Moral (*vis compulsiva*) Irresistível



➔ EXEMPLO DE COAÇÃO FÍSICA IRRESISTÍVEL.

Quando o sujeito pratica o fato sob coação física irresistível não há a vontade integrante da conduta, pelo que não há o próprio comportamento, primeiro elemento do fato típico. Não há crime pela ausência de conduta (art. 13 CP). Não existe o fato típico em relação ao coato.

Quando o sujeito pratica o fato típico e antijurídico sob coação moral irresistível não há culpabilidade em face da inexigibilidade de outra conduta. A culpabilidade se desloca da figura do coato para a do coator.

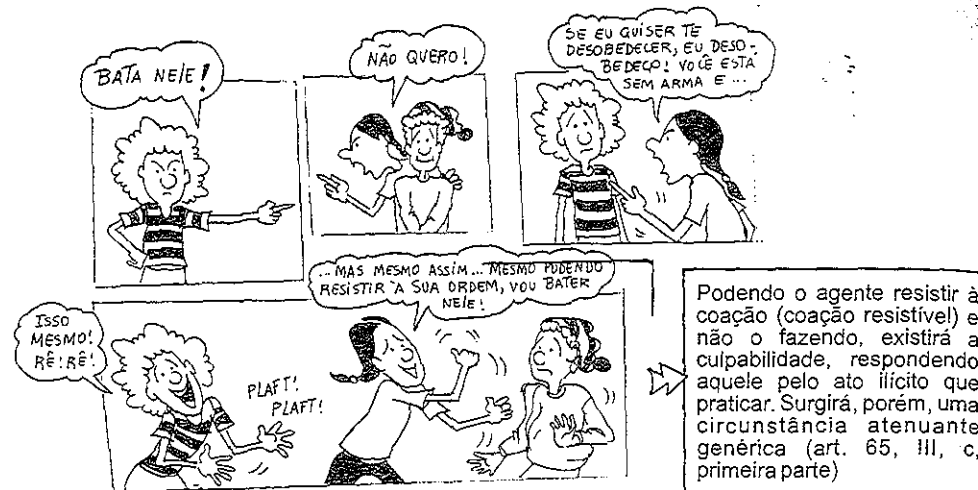


EXEMPLO DE COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL



A coação moral deve ser irresistível. Tratando-se de coação moral resistível, não há exclusão da culpabilidade, incidindo uma circunstância atenuante (CP, art. 65, III, c. 1ª figura).

➤ EXEMPLO DE COAÇÃO MORAL RESISTÍVEL:



➤ "... ou em estrita obediência a ordem de superior hierárquico..."



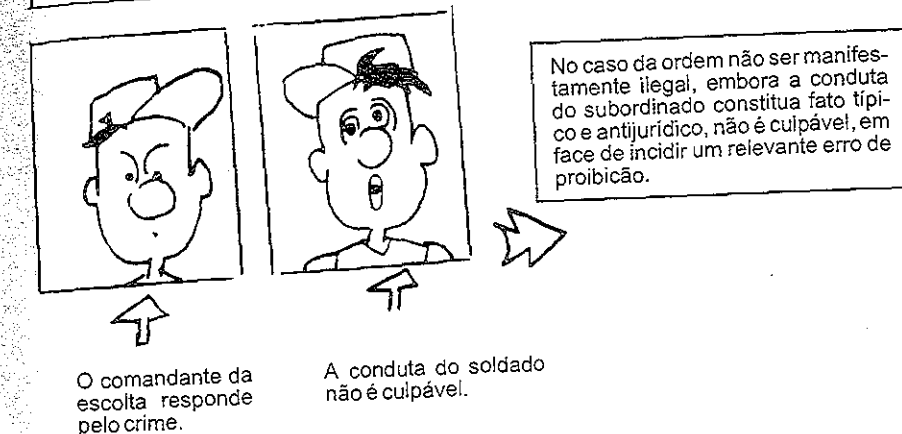
"...OU EM ESTRITA OEDIÊNCIA A ORDEM, NÃO MANIFESTAMENTE ILEGAL, DE SUPERIOR HIERÁRQUICO..."

Ordem manifestamente ilegal ≠ Ordem não manifestamente ilegal

➤ EXEMPLO DE ORDEM MANIFESTAMENTE ILEGAL



➤ O QUE É ORDEM NÃO MANIFESTAMENTE ILEGAL?



➤ Requisitos para que o subordinado cumpra a ordem e se exclua a culpabilidade:

- 1- seja emanada da autoridade competente;
- 2- tenha o agente atribuições para a prática do ato;
- 3- não seja a ordem manifestamente ilegal.

CAUSAS DE EXCLUSÃO DA ANTIJURIDICIDADE

ART. 23

EXCLUSÃO DE ILICITUDE

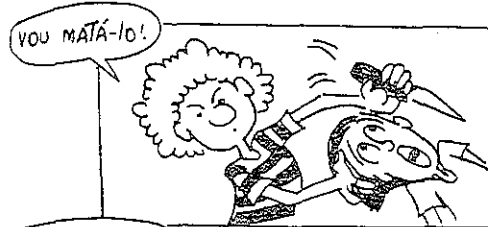
Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I) em estado de necessidade;

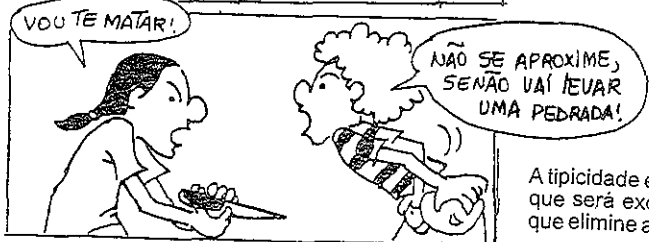
II) em legítima defesa;

III) em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

➔ O CRIME É FATO TÍPICO E ANTIJURÍDICO. PARA A EXISTÊNCIA DO ILÍCITO PENAL É NECESSÁRIO QUE A CONDUTA TÍPICA SEJA TAMBÉM ANTIJURÍDICA.



Matar alguém é fato típico, mas não será antijurídico se o agente agiu em legítima defesa.



A tipicidade é o indício da antijuridicidade, que será excluída se houver uma causa que elimine a sua ilicitude.



Quando o sujeito age em legítima defesa não haverá crime. A antijuridicidade é a contradição entre uma conduta e o ordenamento jurídico. Se o sujeito agiu em legítima defesa o fato será típico, mas não será antijurídico.

EXCESSO NAS JUSTIFICATIVAS

PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 23

EXCESSO PUNÍVEL

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.



Excedendo-se o agente na conduta de preservar o bem jurídico, responderá por ilícito penal se atuou dolosa ou culposamente. O excesso pode ser doloso ou culposamente. O excesso doloso (caso do exemplo) responderá a título de dolo pelo fato constitutivo do excesso.

ESTADO DE NECESSIDADE

ART. 24

ESTADO DE NECESSIDADE

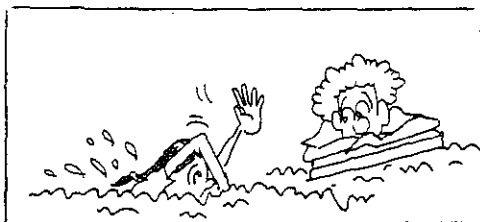
Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.



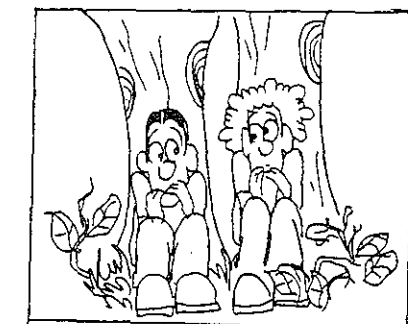
...subtração de alimentos para salvar alguém de morte por inanição.



...se não há outro meio de transporte ou comunicação.



...dois naufragos nadam em direção a uma tábua de salvação. Para salvar-se A mata B.



caso de antropofagia entre perdidos na selva.

EXCLUSÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE

PARÁGRAFO 1º DO ART. 24

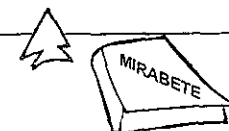
Parágrafo 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.



O QUE SIGNIFICA DEVER LEGAL?

Dever legal é aquele previsto em uma norma jurídica (lei, decreto, regulamento, etc.), o que inclui a obrigação funcional do policial, do soldado, do bombeiro, do médico sanitário, do capitão de navio, etc.

Discute-se na doutrina se o dispositivo vedaria a excludente àqueles que têm o dever jurídico não previsto em lei de enfrentar o perigo, tal como se afirma na exposição de motivos do CP de 1940, ao se referir a "um especial dever jurídico". A opinião predominante, porém, é a de que podem ser beneficiados aqueles que não têm o dever legal, mas o dever jurídico não previsto em lei de enfrentar o perigo. A lei nova, porém, ao conceituar o dever de agir na omissão típica, cuida expressamente das espécies de dever jurídico, incluindo aqueles que, de outra forma, assumiram a responsabilidade de impedir o resultado e os que, com o seu comportamento criaram o risco da ocorrência do resultado. Nesses termos, p/ a lei, o dever de agir passou a ser legal, previsto no art. 13 parágrafo 2º do CP. Assim, em uma interpretação sistemática, se o sujeito pratica um fato típico em uma dessas condições, quando podia agir, a conduta é antijurídica. Nessa hipótese, há crime e somente poderá ser excluída a culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa.



REDUÇÃO DA PENA

PARÁGRAFO 2º DO ART. 24

Parágrafo 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços

Nos termos do parágrafo 2º, do art. 24 do CP "embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços". Significa que, embora reconheça que o agente estava obrigado a uma conduta diferente, pelo que não há estado de necessidade e deve responder pelo crime, o juiz pode diminuir a pena. (...) A redução é obrigatória, não se tratando de simples faculdade judicial. Assim, o juiz "poderá", diante do juízo de apreciação, diminuir a pena, se presentes os requisitos; ou deixar de fazê-lo, se ausentes.



LEGÍTIMA DEFESA

ART. 25

LEGÍTIMA DEFESA

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

➤ AGRESSÃO ATUAL



Não há legítima defesa contra agressão futura, remota, que pode ser evitada por outro meio. O temor, embora fundado, não é suficiente para legitimar a conduta do agente, ainda que verossímil. Não é admissível a excludente sequer contra uma ameaça desacompanhada de perigo concreto, pois não se concebe legítima defesa sem a certeza do perigo, e esta só existe em face de uma agressão imediata, isto é, quando o perigo se apresenta "ictu oculi" como realidade objetiva.



Em caso de grupos que se digladiam para matar ou morrer, seus integrantes não podem alegar legítima defesa.



Há duas posições quanto ao ébrio:

- 1) O ébrio pode se defender (Damásio adota esta posição).
- 2) O ébrio não pode se defender.

➔ NO CASO DE ERRO NA EXECUÇÃO (ABERRATIO ICTUS), SUBSISTE A LEGÍTIMA DEFESA?



Repelindo a agressão injusta, o agente pode lesar o bem de terceiro inocente. É como se o agredido tivesse atingido o agressor, aplicando-se o art. 73 do Código Penal. Subsiste a legítima defesa.

Há posição no sentido de haver estado de necessidade.



➔ COMO DIFERENCIAR AS CAUSAS DE EXCLUSÃO DA ANTIJURIDICIDADE DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE?

CAUSAS DE EXCLUSÃO DA ANTIJURIDICIDADE:



Ele praticou o fato típico: matou alguém (Art. 121 CP)

REQUISITOS DO CRIME

A) Fato Típico

B) Antijuridicidade
CAUSAS DE EXCLUSÃO

1. Estado de necessidade (arts. 23, I e 24)
2. Legítima defesa (arts 23, II e 25)
3. Estrito cumprimento do dever legal (art. 23, III, 1ª parte).
4. Exercício regular de direito (art. 23, III, 2ª parte).

...Além das normas permissivas da Parte Geral, todavia, existem algumas na Parte Especial, como, por exemplo, a possibilidade de o médico praticar aborto se não há outro meio de salvar a vida da gestante ou se a gravidez resulta de estupro (art. 128); a ofensa irrogada em juízo na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador; a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica e o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever de ofício (art. 142) etc.



➔ CAUSAS DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE

CULPABILIDADE (PRESSUPOSTO DA PENA)

CAUSAS DE EXCLUSÃO

1. Erro de proibição (art. 21)
2. Coação moral irresistível (art. 22, 1ª parte)
3. Obediência Hierárquica (art. 22, 2ª parte)
4. Inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (art. 26, "caput").
5. inimputabilidade por menoridade penal (art. 27)
6. Inimputabilidade por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior (C.P., art. 28, parágrafo 1º).

TUDO BEM... ESSA É A LISTA DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA CULPABILIDADE... MAS COMO É QUE VOU DIFERENCIAR AS CAUSAS EXCLUDENTES DA CULPABILIDADE DAS EXCLUDENTES DA ANTIJURIDICIDADE?



Quando o CP trata de causa excludente da antijuridicidade, emprega expressões como "não há crime" (art. 23, "caput") "não se pune o aborto" (art. 128, "caput") "não constitui injúria ou difamação punível" (art. 142, "caput"), "não constitui crime" (art. 150, parágrafo 3ª), etc. Quando, porém, cuida de causa excludente da culpabilidade, emprega expressões diferentes: "é isento de pena (arts. 26 "caput" e 28 parágrafo 1º), "só é punível o autor da coação ou da ordem" (art. 22, pelo que se entende que "não é punível o autor do fato").



TÍTULO III

DA IMPUTABILIDADE PENAL



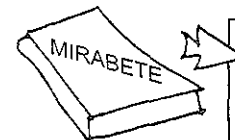
DA IMPUTABILIDADE PENAL

ARTS. 26 A 28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O QUE É IMPUTAR ?



Imputar é atribuir a alguém a responsabilidade de alguma coisa. imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível.



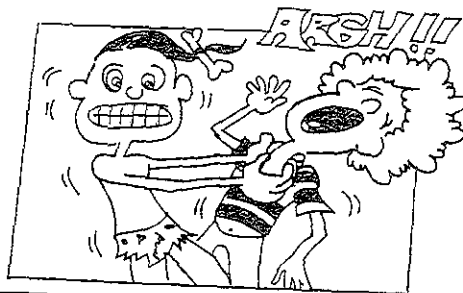
Há imputabilidade quando o sujeito é capaz de compreender a ilicitude de sua conduta e de agir de acordo com esse entendimento. Só é reprovável a conduta se o sujeito tem certo grau de capacidade psíquica que lhe permita compreender a antijuridicidade do fato e também a de adequar essa conduta à sua consciência. Quem não tem essa capacidade de entendimento e de determinação é imputável, eliminando-se a culpabilidade.

INIMPUTÁVEIS

ART. 26

INIMPUTÁVEIS

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.



Psicoses funcionais: A esquizofrenia, em que são comuns os impulsos em que o sujeito agride e mata por ser portador de mentalidade selvagem e primitiva, sujeita a explosões de fúrias.



A psicose maniaco-depressiva também é uma forma de psicose funcional, em que existe uma desorganização da sociabilidade e, eventualmente, da personalidade, provocando isolamento e condutas anti-sociais.



Outra forma de psicose funcional é a paranóia que afeta o pensamento e sobretudo as relações com o mundo exterior, às vezes associadas à síndrome paranóide.



São também doenças mentais a epilepsia, a demência senil, a psicose alcoólica (embriaguez patológica ou alcoolismo crônico que provoca acessos furiosos, atos de violência, ataques convulsivos, etc.).



DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO



Desenvolvimento mental incompleto ocorre nos menores de idade que, entretanto, são objeto de dispositivo à parte (art. 27). Têm desenvolvimento mental incompleto, ainda, os silvícolas não adaptados à civilização. Entretanto, a condição de silvícola, por si só, não exclui a imputabilidade, mormente se o agente é índio integrado e adaptado ao meio civilizado.



DESENVOLVIMENTO MENTAL RETARDADO



Desenvolvimento mental retardado é o estado mental dos oligofrênicos (idiotas, imbecis e débeis mentais) e dos surdos-mudos (conforme as circunstâncias).

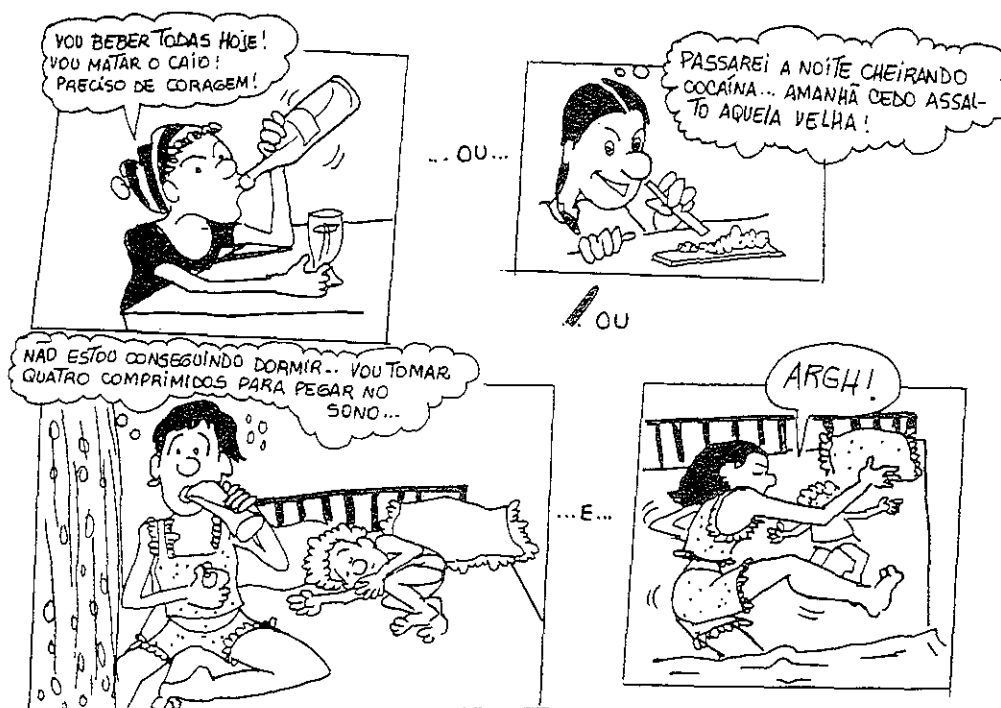


CULPABILIDADE DIMINUIDA PARÁGRAFO ÚNICO

Redução de pena

A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

➔ O QUE É A "ACTIO LIBERA IN CAUSA"?



O caso clássico da "actio libera in causa" (ação livre quando da conduta) é o da embriaguez preordenada, em que o indivíduo bebe com a intenção de cometer determinado delito. O mesmo acontece se, em vez de bebida alcoólica, intoxica-se com um estimulante, alucinógeno etc.(...) O princípio, porém, foi estendido às situações criadas culposamente pelo agente, como nos seguintes exemplos: o do guarda-chaves que se embriaga culposamente e deixa de baixar a cancela causando o desastre; o da mãe que, sabendo que tem sono agitado, intoxica-se com substâncias entorpecentes, deixa o filho recém-nascido em sua cama e ocasiona a sua morte por sufocação.

MENORIDADE

ART. 27

MENORES DE 18 ANOS

Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.



Adotou-se no dispositivo um critério puramente biológico (idade do autor do fato) não se levando em conta o desenvolvimento mental do menor, que não está sujeito à sanção penal ainda que plenamente capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.



EM QUE MOMENTO O MENOR SERÁ CONSIDERADO IMPUTÁVEL?



E QUANTO AOS AGENTES MENORES DE 21 E MAIORES DE 18 ANOS?

Prevê a lei alguns benefícios penais e processuais para os réus que têm menos de 21 anos na época do fato ou do processo (denominados réus menores). É circunstância atenuante genérica ter o agente menos de 21 anos na data do fato (art. 65, I), e os prazos da prescrição, nessa hipótese, são reduzidos de metade (art. 115). Prevê a lei processual ainda que, se o acusado for menor de 21 anos, se procederá ao interrogatório na presença de curador (art. 194 do CPP)

EMOÇÃO & PAIXÃO

ART. 28

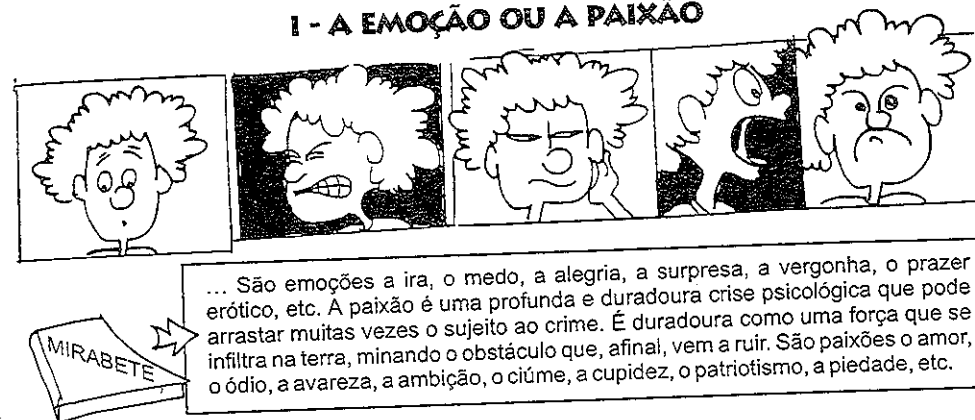
EMOÇÃO E PAIXÃO

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:
I) a emoção ou a paixão;

EMBRIAGUEZ

II) a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

I - A EMOÇÃO OU A PAIXÃO



II - A EMBRIAGUEZ, VOLUNTÁRIA, CULPOSA E FORTUITA PELO ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIAS DE EFEITOS ANALÓGOS.



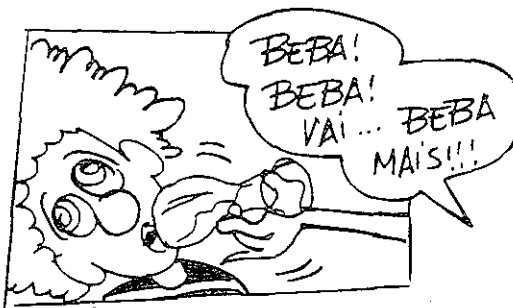
EMBRIAGUEZ FORTUITA

PARÁGRAFO 1º DO ART. 28

Parágrafo 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.



A embriaguez é proveniente de caso fortuito quando o sujeito desconhece o efeito inebriante da substância que ingere, ou quando, desconhecendo uma particular condição fisiológica, ingere substância que possui álcool (ou substância análoga), ficando embriagado.



FORÇA MAIOR
Quando um sujeito é obrigado a ingerir bebidas alcoólicas.

REDUÇÃO DA PENA

PARÁGRAFO 2º DO ART. 28

Parágrafo 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.



Não é necessário que a redução alcance a capacidade intelectual e volitiva, sendo suficiente um dos efeitos. A redução da pena, presentes as circunstâncias exigidas, é obrigatória. Como o parágrafo primeiro trata da embriaguez completa, silenciando o parágrafo segundo a respeito de seu grau, conclui-se que este se refere à incompleta.

TÍTULO IV

DO CONCURSO DE PESSOAS



CONCURSO DE PESSOAS

ART. 29

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

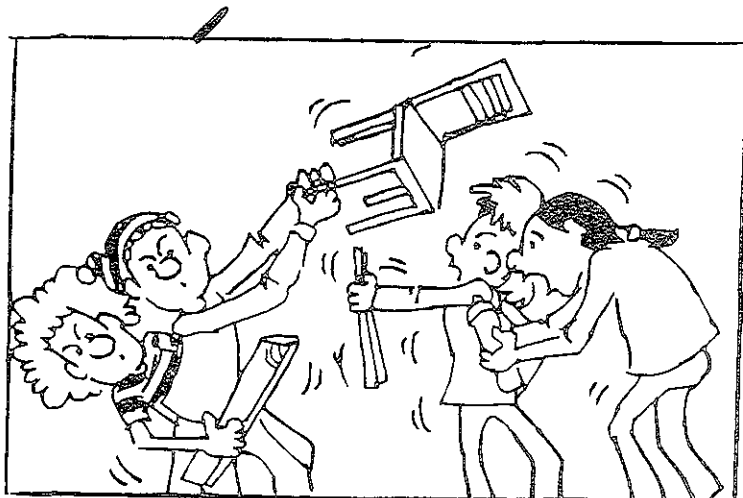
Parágrafo 1º: Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

Parágrafo 2º: Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

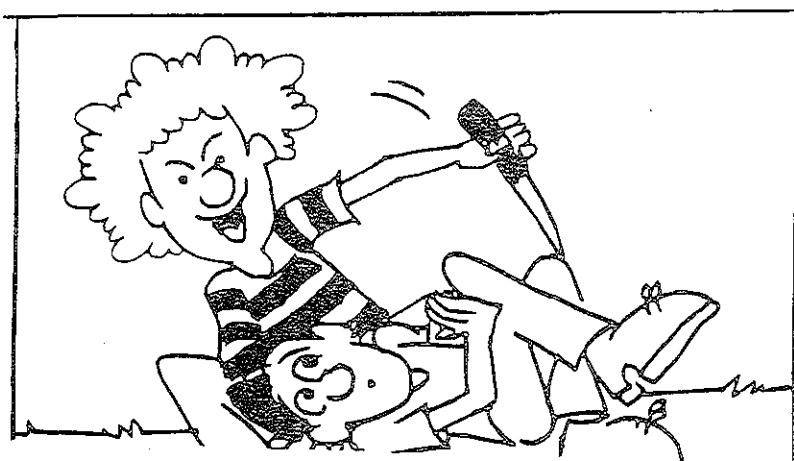


Quando várias pessoas concorrem para a realização da infração penal, fala-se em co-delinquência, concurso de pessoas, co-autoria, participação, co-participação ou concurso de delinquentes (*concurso delinquentium*). O CP emprega a expressão "concurso de pessoas".

➤ CRIMES DE CONCURSO NECESSÁRIO / CRIMES DE CONCURSO EVENTUAL



Crimes plurissubjetivos ou de concurso necessário são os que exigem a participação de mais de duas pessoas. Ex. Rixa (art 137 do CP).



Os crimes monossubjetivos são aqueles que podem ser cometidos por um só sujeito, como o homicídio. Haverá concurso eventual quando o crime for eventualmente praticado por mais de um sujeito.

➤ QUAIS SÃO AS FORMAS DO CONCURSO DE PESSOAS?

1 - CO-AUTORIA E 2 - PARTICIPAÇÃO



Dá-se a co-autoria quando várias pessoas realizam as características do tipo. Se Marco e Guto ofendem a integridade física de Caio, ambos praticam o núcleo do tipo do crime de lesão corporal. (art. 129, "caput"), que é o verbo "ofender".



Dá-se a participação propriamente dita quando o sujeito, não praticando atos executórios do crime, concorre de qualquer modo para sua realização. (CP., Art 29). Ele não realiza conduta descrita pelo preceito primário da norma, mas realiza uma atividade que contribui para a formação do delito. Chama-se partícipe.



Autor é quem executa o comportamento descrito pelo núcleo do tipo (quem mata, subtrai); partícipe é o agente que acede sua conduta à realização do crime, praticando atos diversos dos do autor. Assim, se A instiga B a matar C, o primeiro é partícipe e o segundo, autor.



AUTOR



PARTÍCIPE (NO
SEGUNDO EXEMPLO)

No caso dos exemplos, ambos respondem por lesão corporal.



TEORIAS A RESPEITO DA CO-DELINQUÊNCIA:

- 1 - **TEORIA DUALISTA:** Há delito único entre os autores e outro crime único entre os partícipes.
- 2 - **TEORIA PLURALÍSTICA:** A cada um dos participantes corresponde uma conduta própria, um elemento psicológico próprio, um resultado próprio, devendo-se concluir que cada um responde por delito próprio.
- 3 - **TEORIA UNITÁRIA OU MONISTA:** É predominante entre os penalistas da escola clássica. Tem como fundamento a unidade de crime. Todos os que contribuem para a integração do delito cometem o mesmo crime. Há unidade de crime e pluralidade de agentes.



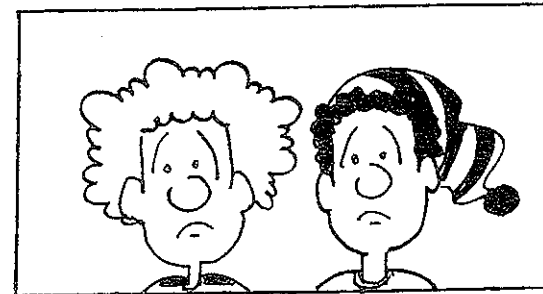
QUAL DESSAS TEORIAS É ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PENAL?

ART 29: "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime, **INCIDE NAS PENAS A ESTE COMINADAS**".

O NOSSO C.P. ADOTOU A TEORIA **MONISTA!**

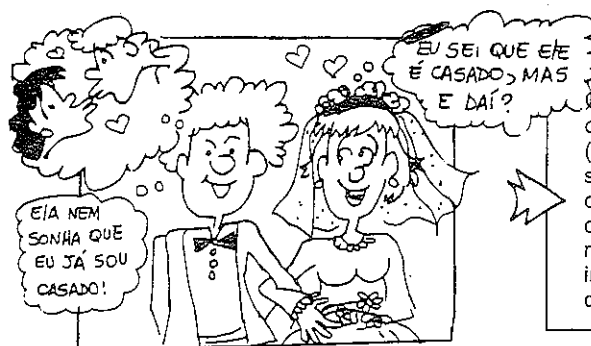


O art. 29 emprega o termo crime no singular, demonstrando que todos os concorrentes respondem por fato típico único. A teoria unitária ou monística equipara os participantes, sendo o evento único e indivisível, e ocorrendo nivelção das causas antecedentes, o fato é encarado como um só. Há um só crime.

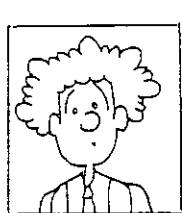


Tanto num como noutro exemplo, ambos respondem por lesão corporal. Seja como co-autor ou como partícipe, Guto e Marco responderão pelo mesmo crime.

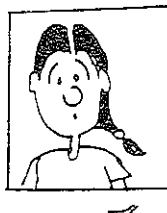
➤ EXCEÇÕES À TEORIA MONISTA:



O agente casado que contrai novo casamento responde por bigamia (art. 235, "caput"). E a mulher solteira que contrai matrimônio com o agente casado, conhecendo a circunstância impeditiva não responde por bigamia e sim por infração autônoma, descrição legal do parágrafo primeiro.



O funcionário que recebe a vantagem responde por corrupção ativa (art. 317).



O particular responde por corrupção passiva (art. 333).



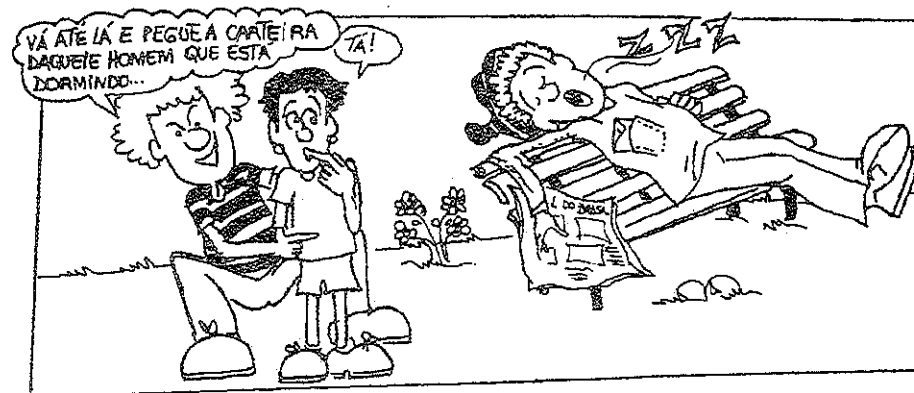
Responde por corrupção de testemunha (art. 343).



Responde por falso testemunho (art. 342).

Em alguns casos, como os do exemplo, o Código Penal adotou a teoria plurarística, em que a conduta do partícipe constitui outro crime. Há, então, um crime do autor e outro do partícipe, sendo que ambos são descritos pelas normas como delitos autônomos.

➤ O QUE SE ENTENDE POR AUTORIA MEDIATA?



AUTOR
MEDIATO



INIMPUTÁVEL

A autoria mediata pode resultar de ausência de capacidade penal: caso do inimputável por menoridade penal que é induzido a cometer um fato descrito em lei como crime.



A autoria mediata também pode resultar de inimputabilidade por doença mental: caso do louco a quem se determina a prática de um crime.



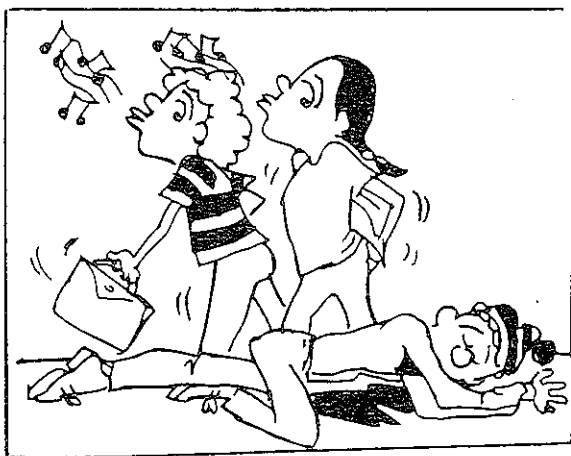
Pode ocorrer erro de tipo escusável determinado por terceiro: em que o executor pratica o fato induzido a erro essencial, excludente da tipicidade. Ex.: O dono do armazém, com intenção de matar determinadas pessoas, induz a erro a empregada doméstica, vendendo-lhe arsênico ao invés de açúcar.

Outro caso: coação moral irresistível - em que o executor pratica o fato com a vontade submissa à do coator. Também pode resultar a autoria mediata de obediência hierárquica.

➤ QUANDO SERÁ POSSÍVEL O CONCURSO DE PESSOAS NOS CRIMES POR OMISSÃO?



É possível a participação em crime omissivo puro ocorrendo o concurso de agentes por instigação ou determinação. Assim, se o agente instiga outrem a não efetuar o pagamento de sua prestação alimentícia, responderá pela participação no crime de abandono material.



Quanto aos crimes omissivos próprios, não se pode falar em co-autoria. Caso duas pessoas deixem de prestar socorro a uma pessoa ferida, podendo cada uma delas fazê-lo sem risco pessoal, ambas cometerão o crime de omissão de socorro, isoladamente, não se concretizando hipótese de concurso de agentes.

➤ É POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO POR OMISSÃO EM CRIME COMISSIVO?



Se um empregado que deve fechar a porta do estabelecimento comercial não o faz, para que terceiro possa mais tarde praticar uma subtração, há participação criminosa no furto em decorrência do não-cumprimento do dever jurídico de impedir a subtração. Não se pode falar em participação por omissão, todavia, quando não concorra o dever jurídico de impedir o crime.

PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA

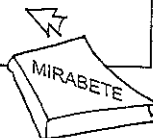
PARÁGRAFO 1º DO ART. 29

"...Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço."



NÃO É PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA

"... Não deve ser reconhecida a causa de diminuição de pena quando o agente participou da idealização do crime, forneceu instrumento indispensável à prática do ilícito, etc."



Há duas posições quanto ao olheiro de crime. Idem para transporte dos autores do crime.



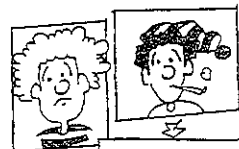
A respeito da participação de somenos por parte de um dos agentes, devem ser feitas quatro observações:

- Em primeiro lugar, aplica-se somente ao partícipe, pois incompatível com a posição do autor. Quem realiza o tipo obviamente não pode agir com pequena parcela para o crime.
- Em segundo lugar, por "menor importância", somenos, deve ser entendida a de leve eficiência casual.(...)
- Em terceiro, é incompatível com as agravantes contidas no art. 62, todas elas referentes ao concurso de pessoas. Isto porque ninguém pode ter uma participação de somenos e ao mesmo tempo promover, coagir, etc.
- Por derradeiro, a redução da reprimenda é facultativa e não obrigatória. O verbo, da forma usada - "pode ser" - indica uma faculdade judicial a ser usada com prudência e não arbítrio...



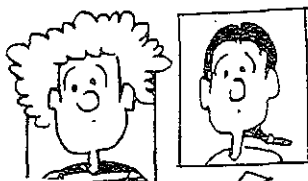
COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA

PARAGRAFO 2º DO ART. 29



Responde pela qualificadora

O mandante não responderá pela qualificadora do crime de asfixia.



Responde

Não responderá pelo furto qualificado pelo repouso noturno.

No caso de excesso qualitativo o participante que desejou o crime menos grave responderá apenas por ele, já que falta a relação de causalidade, uma vez que o ato praticado não se situa na linha de desdobramento causal da ação desejada pelo outro agente, como também lhe falta o elemento subjetivo que se dirija ao outro crime...

CIRCUNSTÂNCIAS INCOMUNICÁVEIS

ART. 30

CIRCUNSTÂNCIAS INCOMUNICÁVEIS

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

INCOMUNICABILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER PESSOAL



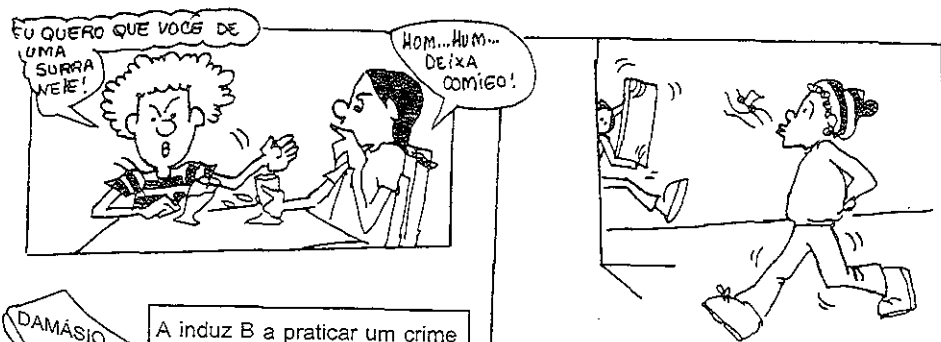
CIRCUNSTÂNCIAS: São dados acessórios (acidentais) que, agregados ao crime, têm função de aumentar ou diminuir a pena. Não interferem na qualidade do crime, mas sim afetam a sua gravidade (*quantitas delicti*). Não se consideram circunstâncias as causas de exclusão da antijuridicidade e da culpabilidade.

CONDIÇÕES PESSOAIS: São as relações do sujeito com o mundo exterior e com outras pessoas ou coisas, como as de estado civil (casado), de parentesco, de profissão, ou emprego...

ELEMENTARES: São os elementos típicos do crime, dados que integram a definição da infração penal.



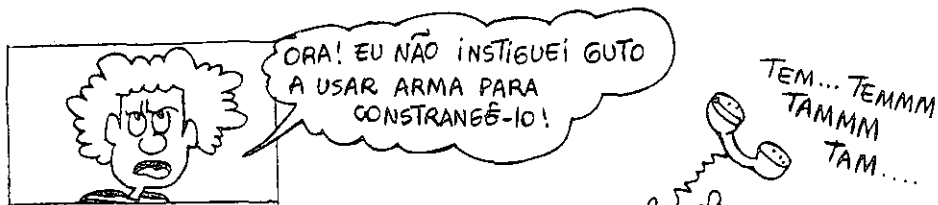
A CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA NÃO PODE SER CONSIDERADA NO FATO DO PARTICIPE SE NÃO ENTROU NA ESFERA DE SEU CONHECIMENTO



A induz B a praticar um crime de lesão corporal contra C, sem determinar a forma de execução. B, de emboscada, lesiona a integridade física da vítima. Ao fato do partícipe A não incide a circunstância agravante (objetiva) prevista no art. 61, II, C 2ª figura do CP.



Ao partícipe Marco não incide a causa de aumento de pena prevista no art. 146, parágrafo primeiro, 2ª figura do C.P.



NÃO SE COMUNICAM... NÃO HÁ COMUNICAÇÃO SE NÃO INGRESSOU NA ESFERA DO CONHECIMENTO DO OUTRO.

"AS ELEMENTARES, SEJAM DE CARÁTER OBJETIVO OU PESSOAL, COMUNICAM-SE ENTRE OS FATOS COMETIDOS PELOS PARTICIPANTES DESDE QUE TENHAM INGRESSADO NA ESFERA DE SEU CONHECIMENTO"

(FRASE DE DAMÁSIO)



O princípio decorre do requisito da identidade de infração para todos os participantes. Qualquer elemento que integra o fato típico fundamental comunica-se a todos os concorrentes.

A, funcionário público, comete um crime de peculato (art. 312), com a participação de B, não funcionário público. Os dois respondem por crime de peculato. A elementar de natureza pessoal (funcionário público) comunica-se ao partícipe.



Determinando a lei que não se comunicam as circunstâncias de caráter pessoal, a "contrário sensu" determina que são comunicáveis as de caráter objetivo(...) Aquele que auxilia o funcionário na subtração do bem móvel da Administração, ou que esteja na posse desta, responderá apenas por furto comum e não por peculato-furto se desconhecer a qualidade do co-autor. Nessa hipótese, aliás, aplica-se o art. 29 § 2º, porque o "Extraneus" queria participar de crime menos grave.

CASOS DE IMPUNIBILIDADE

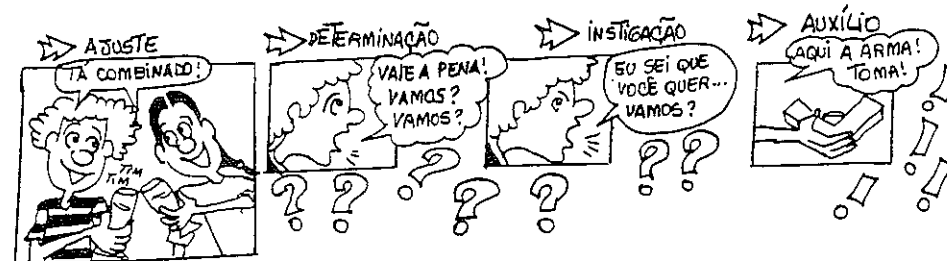
ART. 31

CASOS DE IMPUNIBILIDADE

Art. 31 - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.



Não há fato punível onde não haja, pelo menos, começo de execução.



Ajuste é o acordo feito para praticar crime. Determinação é a provocação para que surja em outrem a vontade de praticar o crime. Instigação é a estimulação de idéia criminosa já existente. Auxílio é a ajuda material, prestada na preparação ou execução do crime. O planejamento de duas ou mais pessoas para a prática do crime (exceto o caso do crime de quadrilha ou bando), o mandato, ou conselho, a ajuda, o induzimento, etc. não incidem na esfera penal enquanto não se puder caracterizar a tentativa.